

Tribunal Superior do Trabalho

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

DESPACHOS

PROC. Nº TST-RC-182359/2007-000-00-00.2

REQUERENTE : VBTU - TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUÍS SILVA DE CASTRO NOGUEIRA NETO
 REQUERIDO : NILDEMAR DA SILVA RAMOS - JUIZ DO TRT DA 15ª REGIÃO
 TERCEIRO INTERESSADO : DAVID JOSÉ FERRARI DO

D E C I S Ã O

Trata-se de reclamação correicional formulada por VBTU - Transportes e Serviços Ltda. Contra despacho do Exmo. Juiz do Eg. TRT da 15ª Região, Dr. Nildemar da Silva Ramos, nos autos do recurso ordinário nº TRT-RO-01117-2005-043-15-00-0, por meio do qual se determinou a baixa dos autos à origem para submissão da demanda à apreciação da Comissão de Conciliação Prévia.

Ao analisar a presente reclamação correicional, por meio da v. decisão de fls. 147/150, indeferi a liminar, por ausência do acenado tumulto processual.

Ao agravo regimental interposto pelo Requerente (fls. 176/187), o Eg. Tribunal Pleno, à unanimidade, negou provimento (fls. 192/195).

Às fls. 173/174, a Autoridade Requerida prestou as informações solicitadas.

É o relatório. DECIDO.

Conforme exaustivamente ressaltado na v. decisão de fls. 147/150 e corroborado no v. acórdão de fls. 192/195, não vislumbro, no presente caso, erro procedimental causador de inversão da boa ordem procedimental, a ser retificado pela via estreita da reclamação correicional.

De fato, a decisão impugnada, ao determinar o retorno dos autos à origem para submissão da demanda à apreciação da Comissão de Conciliação Prévia, derivou do exercício típico da função jurisdicional, passível, inclusive, de revisão por meio do recurso cabível nos autos do processo principal, no caso, recurso de revista contra o acórdão regional a ser proferido após o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem.

Não vislumbro, pois, tumulto processual algum a ensejar o acolhimento do pedido formulado pela Requerente.

Por tal razão, julgo **improcedente** a reclamação correicional.

Publique-se.
 Brasília, 17 de março de 2008.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-188139/2007-000-00-00.0

REQUERENTE : GISELIA FERREIRA
 ADVOGADO : DR. ÁLVARO PEREIRA IACCINO
 REQUERIDA : HELOÍSA PINTO MARQUES - JUÍZA DO TRT DA 10ª REGIÃO

D E C I S Ã O

Trata-se de reclamação correicional formulada por Gisélia Ferreira contra v. decisão monocrática proferida nos autos do mandado de segurança nº TRT-MS-00537-2007-000-10-0, por meio da qual a Exma. Juíza do Eg. TRT da 10ª Região, Dra. Heloísa Pinto Marques, fixou em 30% o percentual do salário da Requerente a ser penhorado, para garantia das execuções trabalhistas nº 00137-2002-101-10-00-4 e 01927-2001-10-00-2.

Por meio da v. decisão de fls. 29/32, deferi a liminar postulada para sustar as ordens de penhora sobre o salário da ora Requerente até julgamento definitivo do mandado de segurança.

Prestadas informações pela Autoridade Requerida (fls. 42/44).

Sucede que, consoante informação obtida no sistema de consulta on line do TRT da 2ª Região na internet, constata-se o efetivo julgamento do mandado de segurança em 11.02.2008, o qual foi julgado extinto, sem exame do mérito.

Sobrevindo, portanto, o julgamento do mandado de segurança, não cabe mais nenhuma discussão acerca do perigo de dano irreparável causado por anterior decisão monocrática relativa ao exame da liminar, que constituiu o objeto desta reclamação correicional.

Em decorrência, resulta manifesta a superveniente falta de interesse de agir da Requerente, razão por que, com fulcro no art. 295, inc. III, c/c o art. 267, inciso VI, ambos do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito.

Intimem-se a Requerente e a Autoridade Requerida.

Publique-se.
 Brasília, 10 de março de 2008.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-190835/2008-000-00-00.6

REQUERENTE : JOSÉ GOUVEIA PEREIRA
 ADVOGADO : DR. GUSTAVO FREIRE DE ARRUDA
 REQUERIDA : 1ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
 TERCEIRAS INTERESSADAS : ROSÂNGELA DA SILVA SOUSA E MARINALVA DOS SANTOS DIAS

D E C I S Ã O

Trata-se de duas reclamações correicionais formuladas por José Gouveia Pereira contra os vv. acórdãos proferidos pela 1ª Turma do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, nos autos dos agravos de petição nºs 00214-2005-003-10-00-3 e 00696-2004-006-10-00-3.

Por meio dos referidos acórdãos (fls. 174/183 e 380/397), o Eg. Regional manteve a sentença que julgou improcedentes os embargos à execução ajuizados contra determinação de **penhora de 30% dos proventos de aposentadoria** do Requerente, que figurou como sócio da Empresa executada.

Primeiramente, justifica o Requerente o cabimento da presente reclamação correicional, tendo em vista: a) o não-cabimento de recurso de revista contra o v. acórdão ora impugnado, "ante a inexistência de discussão de matéria constitucional"; e b) a incidência do art. 13, § 1º, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, em razão da possibilidade de consumação de dano irreparável.

Esclarece ainda já haver buscado sustar a eficácia de tais ordens de penhora por meio de mandados de segurança impetrados no Eg. Regional. Os pedidos, contudo, foram denegados e atualmente aguardam julgamento de recursos ordinários (Processos nºs ROMS-174/2007-000-10-00-2 e ROMS-630/2006-000-10-00-0). No entanto, a eventual demora no julgamento de tais apelos e a apontada iminência de consumação do dano motivaram o ajuizamento das presentes reclamações correicionais.

Segundo o Requerente, o aludido dano irreparável decorreria do comprometimento parcial de seus proventos, "por contar com 70 anos e os proventos serem para sustento seu e de sua esposa que é do lar, além de poder tomar os medicamentos necessários aos que alcança esta idade" (fls. 5 e 189).

De outro lado, argumenta também com a ilegalidade dos bloqueios, com fulcro nos arts. 649, inciso IV, do CPC, e 48, da Lei nº 8.112/90, na jurisprudência do Eg. Tribunal Superior do Trabalho e em precedentes desta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Por essas razões, requer a concessão de **liminar** para determinar a imediata suspensão das decisões proferidas nos mandados de segurança nºs MS 174-2007-000-10-00-2 e MS-630-2006-000-10-00-3 e, pela 1ª Turma do Eg. 10ª Regional, nos agravos de petição nºs AP 214-2005-003-10-00-3 e 696-2004-006-10-00-0, "determinando a imediata devolução dos valores descontados" (fl. 19 e 205).

Sucessivamente, requer a concessão de liminar a fim de que seja determinado "que o valor penhorado e colocado à disposição do juízo não poderá ser levantado até o julgamento final pelo C. TST" dos recursos ordinários em mandado de segurança nºs ROMS 174/2007-000-10-00-2 e 630/2006-000-10-00-3.

É o relatório. DECIDO.

Primeiramente, afiguram-se-me **ineptos** os pedidos de suspensão das decisões proferidas em mandado de segurança e de não-levantamento dos valores até julgamento dos subsequentes recursos ordinários. Isso porque não há qualquer insurgência do Requerente contra tais decisões em qualquer trecho da petição inicial. A impugnação volta-se indubitavelmente apenas contra os vv. acórdãos regionais proferidos em agravos de petição.

No particular, reputo inadmissíveis as presentes reclamações correicionais, haja vista o não-preenchimento do requisito exigido no art. 709, inciso II, da CLT e no art. 13 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, relativo à "**irrecorribilidade**" do ato impugnado.

Como cediço, os acórdãos proferidos pelos Tribunais Regionais em **execução de sentença** desafiam recurso de revista na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal, a teor do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266/TST.

Saliente-se, inclusive, para o fato de que o ora Requerente já se louvou do aludido recurso em 13/3/2007, consoante registra o sistema de informações processuais do Eg. TRT da 10ª Região junto à Internet.

De toda sorte, ainda que se examinasse a presente reclamação correicional sob o prisma do art. 13, § 1º, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, não vislumbro o alegado dano irreparável ensejador da pronta e inadiável medida tendente a suspender a eficácia das decisões impugnadas.

De fato, a atuação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho fundada no aludido dispositivo regimental reveste-se de caráter eminentemente acautelatório, voltado tão-somente a impedir a consumação de dano irreparável **iminente**.

No caso vertente, a leitura da petição inicial induz a que se suponha a atualidade do bloqueio de 30% dos proventos de aposentadoria do Requerente.

Todavia, não é essa a realidade que se descortina de um exame mais atento dos autos.

Os documentos concernentes aos processos de execução demonstram à saciedade que, **há mais de um ano**, já se consumou a penhora integral do quantum debeat, circunstância essa, inclusive, corroborada pelos despachos que declararam a garantia das execuções (fls. 115 e 326).

Dessa maneira, a pretensão liminar de **devolução** de valores já efetivamente bloqueados não constitui, de modo algum, providência urgente, ultrapassando, assim, o âmbito de atuação desta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Ante o exposto, com fulcro no art. 17 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, **indefiro**, de plano, a petição inicial da reclamação correicional, declarando-a extinta, sem resolução de mérito, no nascedouro, na forma do art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Dê-se ciência do inteiro teor da presente decisão à Exma. Juíza Presidente da 1ª Turma do Eg. TRT da 10ª Região, Dra. Elaine Machado Vasconcelos.

Intime-se o Requerente.

Publique-se.

Brasília, 14 de março de 2008.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-190894/2008-000-00-00.3

REQUERENTE : ROBERTO ANTÔNIO AFONSO DORO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. LUCIANO ALVES VIEIRA PEREIRA
 RECORRIDA : 1ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

D E C I S Ã O

Trata-se de reclamação correicional formulada por Roberto Antônio Afonso Doro e outros contra "decisão proferida pela Primeira Turma do Egrégio Tribunal do Trabalho" da 3ª Região, nos autos da ação trabalhista nº 00091-1992-042-03-00-6.

Primeiramente, os Requerentes buscam justificar seu interesse processual na qualidade de terceiros interessados, por serem empregados de fazenda de propriedade do Sr. Joaquim José Martins Borges, Executado no aludido processo trabalhista.

Segundo os Requerentes, se adjudicada ou leiload a fazenda, "os recorrentes perderão seus empregos" e serão "sumariamente despejados sem qualquer indenização" (fl. 04), o que justificaria seu interesse no ajuizamento da presente reclamação correicional.

Em seguida, por meio de longo e confuso relato, os Requerentes insurgem-se contra eventual colusão e erro material milionário ocorridos durante o processo trabalhista, que permitiram "que um só empregado", o Reclamante Edvaldo Vieira Borges, detivesse "todo o patrimônio patronal, em detrimento dos demais obreiros" (fl. 18).



Reiteram, assim, cada um dos vícios supostamente ocorridos no processo principal, cujo não reconhecimento pelo Eg. Regional implicou ofensa aos arts. 5º, incisos I e XXXVI e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Ao final, requer "a instauração de correição no feito em pauta, tendo em vista as inúmeras decisões que afrontam o princípio do devido processo legal e ainda a grande possibilidade dessas decisões causarem danos irreparáveis aos ora reclamantes" (fl. 21).

É o relatório. DECIDO.

Revela-se manifestamente **inapta** a presente reclamação correicional, tendo em vista a ausência de indicação da decisão impugnada na petição inicial.

A despeito das longas considerações acerca dos eventuais erros perpetrados pelo Eg. Regional, os Requerentes olvidaram delimitar, de forma objetiva, qual decisão daquela Eg. Corte constituiria o objeto da medida ora em apreço, inclusive para efeitos de aferição de sua tempestividade.

Tanto isso é exato que o pedido formulado pelos Requerentes mostra-se completamente genérico, impugnando "inúmeras decisões que afrontam o princípio do devido processo legal".

Nessas condições, resulta patente a inaptidão formal da petição inicial.

Ante o exposto, com fulcro nos arts. 17 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, indefiro, de plano, a petição inicial da reclamação correicional, declarando-a extinta, sem resolução de mérito, no nascedouro, na forma dos arts. 267, inciso I, e 295, do Código de Processo Civil.

Dê-se ciência do teor da presente decisão à Exma. Juíza Presidente da Eg. 1ª Turma do TRT da 3ª Região, Dra. Deoclécia Amorelli Dias.

Publique-se.

Brasília, 17 de março de 2008.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AG-RC-188177/2007-000-00-09

AGRAVANTE : JOSÉ GOUVEIA PEREIRA
ADVOGADO : DR. GUSTAVO FREIRE DE ARRUDA
AGRAVADO : GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS - JUIZ DO TRT DA 10ª REGIÃO

D E C I S Ã O

Mediante a v. decisão de fls. 145/147, o Exmo. Ministro Milton de Moura França, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no exercício da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, julgou improcedentes os pedidos contidos na petição inicial de reclamação correicional formulada por José Gouveia Pereira.

Relembre-se que na aludida reclamação correicional o Requerente buscava a adoção de medidas urgentes por parte da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, nos seguintes termos:

(a) suspensão dos efeitos da v. decisão proferida pelo Exmo. Sr. Juiz do TRT da 10ª Região, Dr. Gilberto Augusto Leitão Martins, que julgara extinto, sem resolução do mérito, o mandado de segurança nº TRT-MS-550/2007-000-10-00, impetrado contra ordem de penhora sobre proventos de aposentadoria; e

(b) suspensão da aludida ordem de penhora sobre 30% (trinta por cento) de seus proventos de aposentadoria junto à Câmara dos Deputados, emanada da MM. 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, para garantia de crédito trabalhista em execução contra empresa na qual figurou como sócio.

Na ocasião, o Eminentíssimo Ministro Milton de Moura França, além de ressaltar a recorribilidade do ato impugnado, não vislumbrou quer a hipótese de tumulto processual, quer a iminência de dano irreparável.

Ainda a propósito da alegação de lesão de difícil reparação, registrou Sua Excelência que, na espécie, segundo informações da Direção do Departamento de Pessoal da Câmara dos Deputados, até aquele momento ainda não havia se concretizado a construção judicial sobre os proventos de aposentadoria do Requerente.

Em face da referida decisão, o Requerente interpôs agravo regimental (fls. 149/158), com pedido de reconsideração. Reafirmava a necessidade de pronta intervenção desta Corregedoria, na esteira de outra decisão de minha lavra, proferida nos autos da reclamação correicional nº TST-RC-188139/2007-000-000-00-0.

Aludiu o Requerente à efetiva concessão de liminar no precedente mencionado, que trataria exatamente da mesma hipótese discutida no caso em tela.

Outrossim, no intuito de rechaçar um dos fundamentos adotados na v. decisão agravada, o Requerente declarou que os descontos decorrentes da ordem de penhora já vinham acontecendo, consoante documentação acostada aos autos.

Posteriormente ao exame da mencionada documentação e ainda não convencido da atualidade dos descontos efetivados sobre os proventos de aposentadoria, concedi ao Requerente o prazo de dez dias a fim de que comprovasse suas alegações nesse sentido (fl. 165).

Em atenção à tal determinação, o Requerente, às fls. 167/170, vem informar o fim dos descontos sobre os proventos de aposentadoria, originados a partir da ordem de penhora emanada da MM. 3ª Vara do Trabalho de Brasília e que, em última análise, deram ensejo à presente reclamação correicional.

De todo modo, insiste na reconsideração da v. decisão de fls. 145/147, a fim de que, liminarmente, seja determinada a **devolução** dos valores descontados de seus proventos de aposentadoria até janeiro/2008.

Sustenta, a propósito, que "já houve a penhora com grande sacrifício para o agravante, que não era sócio da empresa e conta atualmente com mais de 70 anos, tendo deixado de cumprir com outras obrigações fundamentais para a sua vida e de sua esposa, também idosa" (fl. 168).

É o relatório. Decido.

É certo que, ao deferir a liminar na reclamação correicional nº TST-RC-188139/2007-000-000-00-0, citada pelo ora Requerente como paradigma, fi-lo por reputar imperativa a adoção de providência acautelatória destinada a impedir a consumação de prejuízos irreversíveis à parte, decorrentes da manutenção de ordem de penhora sobre salário **em via de efetivação imediata**.

Na presente hipótese, entretanto, como bem observado na petição ora em exame e de acordo com informação obtida no sistema de consulta on-line do TRT da 10ª Região na Internet, já houve garantia integral da execução nos autos do processo nº 00482-2004-003-10-00-4, com a plena satisfação da ordem de penhora emanada da MM. 3ª Vara do Trabalho de Brasília, sobre 30% (trinta por cento) dos proventos de aposentadoria do Requerente.

De sorte que, cessando os aludidos descontos, não antevejo, e de fato não há mais, a **iminência** de dano irreparável decorrente da v. decisão proferida nos autos do mandado de segurança, que constituiu o objeto desta reclamação correicional.

Em decorrência, resulta manifesta a superveniente falta de interesse de agir do Requerente, razão por que, com fulcro no art. 295, inc. III, c/c o art. 267, inciso VI, ambos do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Resulta, assim, prejudicado o exame do agravo regimental.

Intimem-se o Requerente e a Autoridade Requerida.

Publique-se.

Brasília, 14 de março de 2008.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

COORDENADORIA DA 3ª TURMA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AC-190974/2008-000-00-00.0 2ª REGIÃO

AUTOR : TERMOMECÂNICA DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS DE PAULA GARCIA
RÉU : ANTENÓGENES WIGNER
D E S P A C H O

1. Não visualizo a hipótese a que se refere o artigo 804 do CPC para a concessão de liminar inaudita altera parte.

2. Cite-se o requerido, na forma e para os efeitos dos artigos 802 e 803 do CPC, e, após, voltem conclusos para exame, inclusive do pedido liminar.

Brasília, 14 de março de 2008.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Ministra Relatora

PROCESSO TST-AIRR-22907/2002.900.03.00.7

AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BELO HORIZONTE E CONTAGEM
ADVOGADO : DR. MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
AGRAVADO : TOSHIBA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RENATO ALMEIDA VIANA

DESPACHO

Informo que no processo supra citado, às fls. 4044, foi examinado o seguinte despacho da lavra do Exmo Sr. Ministro **Alberto Bresciani**, relator:

"J. Vista aos Agravantes por 5 dias.

No silêncio, retifique-se.

12.03.08.

Alberto Bresciani

Ministro relator "

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA

Coordenadora da Terceira Turma

PROCESSO Nº TST - RR 137075/2004.900.04.00.0

RECORRENTE : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A. ADVOGADO: FELIPE MOSMANN CUNHA
RECORRIDO : ANTÔNIO FRANCISCO SOLVEIRA PETRY
ADVOGADO : CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO
RECORRIDO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

D E S P A C H O

Junte-se. Concedo prazo comum de 10 (dez) dias para manifestação do reclamante e da VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., a última intimada por AR.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2008

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Ministro-Relator

PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS

Processos redistribuídos, mediante sorteio, aos Exmos. Ministros do(a) || 3ª Turma nos termos dos incisos III e IV, do art. 4º, da Resolução Administrativa nº 1264/2007.

RELATOR	:	MINISTRO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1035/1994-052-01-40.3 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	ASSOCIAÇÃO SOCIAL E ESPORTIVA TELEMAR - ASET
ADVOGADO	:	MÁRCIO HICKMAN DOMENICI
AGRAVADO(S)	:	JORGE DA ROCHA TAVARES
ADVOGADO	:	MARCOS DAVI PEREIRA PONTES
RELATOR	:	MINISTRO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 879/1996-056-15-85.6 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	MARIA AUGUSTA DA SILVA VILAS BOAS
ADVOGADO	:	JOÃO CARLOS RIZOLLI
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
ADVOGADO	:	IRINEU MENDONÇA FILHO
AGRAVADO(S)	:	OS MESMOS
RELATOR	:	MINISTRO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 792773/2001.0 - TRT DA 13ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO
ADVOGADO	:	WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S)	:	MARISETE FERNANDES DE LIMA
ADVOGADO	:	ANTONIETA LUNA P. LIMA
RELATOR	:	MINISTRO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 979/2002-141-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO
AGRAVADO(S)	:	LUIZ MARTINS DE CASTRO
ADVOGADO	:	NATANIEL BUKOWSKI DE FARIAS
RELATOR	:	MINISTRO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO	:	RR - 538454/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	:	LUIZ AUGUSTO GALVÃO CARNEIRO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO	:	MÁRCIO GONTIJO
RECORRIDO(S)	:	ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB
ADVOGADO	:	FREDERICO DE MOURA LEITE ESTEFAN
RECORRIDO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	GUSTAVO ADOLFO MAIA JUNIOR
ADVOGADO	:	MARCOS ULHOA DANI
RELATOR	:	MINISTRO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO	:	RR - 4932/2002-900-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	:	LUIZ MARTINS DE CASTRO
ADVOGADO	:	NATANIEL BUKOWSKI DE FARIAS
RECORRIDO(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	MARCOS ROBERTO BERTONCELLO
RECORRIDO(S)	:	CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
RELATOR	:	MINISTRO CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO	:	AIRR - 1359/1996-006-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO	:	GABRIELA DAUDT
AGRAVADO(S)	:	EMANUEL RIBEIRO VIAMONTE
ADVOGADO	:	MICHELE DE ANDRADE TORRANO
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
ADVOGADO	:	JORGE SANT'ANNA BOPP
RELATOR	:	MINISTRO CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO	:	AIRR - 231/1997-011-09-40.4 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	IDELANIR ERNESTI
AGRAVADO(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	:	MARIA GUILHERMINA DOS SANTOS VIEIRA CAMARGO
AGRAVADO(S)	:	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO	:	VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RELATOR	:	MINISTRO CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO	:	AIRR - 1459/1999-036-01-40.3 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ ÁLVARO TORRES GONÇALVES
ADVOGADO	:	FERNANDO TRISTÃO FERNANDES
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO
AGRAVADO(S)	:	CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO	:	NEY PATARO PACOBAHYBA
RELATOR	:	MINISTRO CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO	:	AIRR - 24469/2002-900-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ TADEU MACHADO REIS
ADVOGADO	:	CELSO HAGEMANN
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
ADVOGADO	:	ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA
RELATOR	:	MINISTRO CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

PROCESSO : RR - 231/1997-011-09-00.0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : MANOEL ANTÔNIO TEIXEIRA FILHO
RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : MARIA GUILHERMINA DOS SANTOS VIEIRA CAMARGO

RECORRIDO(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : IDELANIR ERNESTI
RELATOR : MINISTRO CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO : RR - 841/2000-006-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : RUDOJ PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
ADVOGADO : ELIZABETH FERREIRA PIRES OLIANI
RECORRIDO(S) : SP 7 ORGANIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS LTDA.
ADVOGADO : ANTONIO AUGUSTO DO NASCIMENTO
RECORRIDO(S) : PAULO HENRIQUE PEREIRA CHAGAS
ADVOGADO : JOANA D'ARC SILVA MENEZAS
RECORRIDO(S) : HOMERO PROPAGANDA E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

ADVOGADO : JURACI NOGUEIRA MARÃO
RELATOR : MINISTRO CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO : RR - 805249/2001.2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : JOEL DA SILVA
ADVOGADO : ZENO SIMM
RECORRIDO(S) : IMOLAR CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : ELITON ARAÚJO CARNEIRO
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
RELATORA : MINISTRA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO : AIRR - 1080/1996-028-15-42.5 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO
AGRAVADO(S) : LOURIVAL JOSÉ HERNANDES
ADVOGADO : EDVIL CASSONI JÚNIOR
RELATORA : MINISTRA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO : AIRR - 1080/1996-028-15-43.8 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : LOURIVAL JOSÉ HERNANDES
ADVOGADO : EDVIL CASSONI JÚNIOR
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : NIRALDO JOSÉ MONTEIRO MAZZOLA
RELATORA : MINISTRA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO : AIRR - 9758/2000-016-09-40.2 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO
AGRAVADO(S) : JONIA LESSA DE CASTRO SCHMAEDECHE
ADVOGADO : EDUARDO CARLOS POTTUMATI
RELATORA : MINISTRA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO : AIRR - 360/2004-007-06-40.0 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ADISNA CORREIA DE BARROS
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DE LIRA ALBUQUERQUE
AGRAVADO(S) : ALÁIDE SERAFIM DE BARROS
ADVOGADO : JACILEIDE BERNARDO NUNES BEZERRA
RELATORA : MINISTRA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO : RR - 2586/1997-322-09-00.1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : VLADIMIR PEREIRA MELLO
ADVOGADO : GERALDO HASSAN
RECORRIDO(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA

ADVOGADO : CRISTIANO EVERSON BUENO
RELATORA : MINISTRA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO : RR - 9758/2000-016-09-00.8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : JONIA LESSA DE CASTRO SCHMAEDECHE
ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RELATORA : MINISTRA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO : RR - 159965/2005-900-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE

ADVOGADO : ROSIBEL GUSMÃO CROCETTI
RECORRIDO(S) : DARGE DAMAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JOSÉ DELFINO LISBÔA BARBANTE

Brasília, 14 de março de 2008.

Processos redistribuídos, mediante sorteio, aos Exmos. Ministros do(a) || 3ª Turma nos termos dos incisos III e IV, do art. 4º, da Resolução Administrativa nº 1264/2007.

RELATOR : MINISTRO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO : RR - 17542/2005-009-11-00.1 - TRT DA 11ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC

ADVOGADO : ALBERTO BEZERRA DE MELO
RECORRIDO(S) : JOÃO ALFREDO SILVA GUALBERTO
ADVOGADO : JOSÉ MARIA GOMES DA COSTA
RELATOR : MINISTRO CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

PROCESSO : AIRR - 1805/1992-661-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S) : SIRLEY DARÉ DAS CHAGAS
ADVOGADO : EUNICE GEHLEN
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : MINISTRO CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO : RR - 184/1997-721-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER
RECORRIDO(S) : ELISABETE ROSA DE FREITAS
ADVOGADO : LUIZ AFONSO HAMPEL VICENTE
RECORRIDO(S) : ORGANIZAÇÃO GAÚCHA DE LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO : JOÃO LUIZ PROENÇA
RELATOR : MINISTRO CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO : RR - 1169/2001-008-10-00.2 - TRT DA 10ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)
ADVOGADO : ANDRE GUSTAVO BEZERRA E MOTA
RECORRIDO(S) : JESSÉ PEREIRA ALVES
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO LÚCIO SAFE CARNEIRO
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

Brasília, 14 de março de 2008.

Processos redistribuídos, mediante sorteio, aos Exmos. Ministros do(a) || 3ª Turma nos termos da Resolução Administrativa nº 1243/2007.

RELATOR : MINISTRO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 61400/2002-900-03-00.9 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA
ADVOGADO : JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : ADALBERTO SALVADOR BARBOSA
ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
RELATOR : MINISTRO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

PROCESSO : ED-RR - 800784/2001.8 - TRT DA 17ª REGIÃO
EMBARGANTE : CONSTANTINO ROVEDA COLODETI
ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - CEASA

ADVOGADO : FÁBIO LIMA FREIRE
ADVOGADO : EDER JACOBOSKI VIEGAS
RELATORA : MINISTRA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO : ED-AIRR - 2134/2004-060-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO
EMBARGANTE : UNIÃO
ADVOGADO : ABIGAIL CASSIANO DE FARIA
ADVOGADO : MÁRIO LUIZ GUERREIRO
EMBARGADO(A) : REONALDO FARINHA
ADVOGADO : SONIA APARECIDA DE L. SANTIAGO FERREIRA DE MORAES

RELATORA : MINISTRA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO : RR - 37963/2002-900-04-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : JOANA D'ARC CIBELLA DE SOUZA
ADVOGADO : JAIR ANÉSIO DOS SANTOS

Brasília, 14 de março de 2008.

COORDENADORIA DA 5ª TURMA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AG-AIRR-1.346/2003-027-04-40.8

AGRAVANTE : GLAUCO ALFREDO GAUDIO
ADVOGADOS : DRS. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS E SHANA GUTERRES DE SOUZA

AGRAVADA : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
ADVOGADO : DR. CARLOS ARTHUR CARAPETO DE MAMBRINI

DESPACHO

Por intermédio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-139.022/2007-0, o Agravante GLAUCO ALFREDO GAUDIO notícia a desistência dos recursos interpostos, relativos ao adicional de periculosidade.

Junte-se.

Indefiro o pedido em razão de a petição não estar devidamente assinada.

Publique-se.

Brasília, 7 de novembro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.346/2003-027-04-41.0

AGRAVANTE : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
ADVOGADO : DR. CARLOS ARTHUR CARAPETO DE MAMBRINI
AGRAVADO : GLAUCO ALFREDO GAUDIO
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA

DESPACHO

Por intermédio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-139.023/2007-4, o Agravado GLAUCO ALFREDO GAUDIO notícia a desistência dos recursos interpostos, relativos ao adicional de periculosidade.

Junte-se.

Indefiro o pedido em razão de a petição não estar devidamente assinada.

Publique-se.

Brasília, 7 de novembro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

COORDENADORIA DA 6ª TURMA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AIRR-1.422/2001-113-03-00.0

AGRAVANTE(S) : ADONIAS FERNANDES DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO(A) : DR.(*)EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADOS : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO E DR. ROBINSON NEVES FILHO

AGRAVADO(S) : OS MESMOS

DESPACHO

Junte-se a petição nº Pet-99650/2006-1.

Altere-se a denominação do segundo Agravante para UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A e incluam-se os advogados Cristiana Rodrigues Gontijo e Robinson Neves Filho como seus patronos judiciais nesta fase processual.

Após, tornem-me conclusos.

Publique-se

Brasília, 11 de fevereiro de 2008.

HORÁCIO SENNA PIRES
Ministro Relator

PROC. Nº TST- AIRR - 45/2002-054-01-40.5 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO : DR. SANDFREDY TAVARES GURGEL
AGRAVADO : WALTER FORTUNATO TORRES HERRERA
ADVOGADO : DR. ADILSON DE OLIVEIRA SIQUEIRA E DR. MÁRIO SÉRGIO MEDEIROS PINHEIRO

INTIMAÇÃO

Ficam intimados os Drs. GUSTAVO SPONFELDNER BERMUDES e FÁBIO QUEIROZ NUNES, na qualidade de patronos do Agravante EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A - EMBRATEL, do despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro MAURICIO GODINHO DELGADO, relator, às fls 233 dos autos do processo em epígrafe, nos seguintes termos:

"J. Regularize o Advogado Peticionário seu mandato (subestabelecimento) nos autos, para exame do requerimento de desistência.

P.I. BSB, 06.03.2008."

CT6, 10 de março de 2008.

CRISTIANE DELGADO DE CARVALHO SILVA
Coordenadora da Sexta Turma

PROC. Nº TST- AIRR - 70-2003-104-03-40.0 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : RICARDO PEREIRA ROCHA
ADVOGADO(A) : DR(A). LEONARDO PEREIRA ROCHA MOREIRA
AGRAVADO : PRIMASSIST S/A - PRIMEIRA ASSISTÊNCIA E CONSULTORIA

ADVOGADO(A) : DR(A). VÍRGILIO FERREIRA DE CARVALHO ALVES

AGRAVADA : IDELFONSINA JACINTO DIAS
ADVOGADO(A) : DR(A). VÍRGILIO FERREIRA DE CARVALHO ALVES
AGRAVADA : NAYARA DA COSTA MACHADO GOUVEIA
ADVOGADO(A) : DR(A). VÍRGILIO FERREIRA DE CARVALHO ALVES
AGRAVADO : ANTONIO DIAS GOUVEIA
ADVOGADO(A) : DR(A). VÍRGILIO FERREIRA DE CARVALHO ALVES

INTIMAÇÃO

Fica intimado o Dr. LEONARDO PEREIRA ROCHA MOREIRA, na qualidade de patrono do Agravante RICARDO PEREIRA ROCHA, do despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro MAURICIO GODINHO DELGADO, relator, às fls 174 dos autos do processo em epígrafe, nos seguintes termos:

"Por falta de respaldo normativo, por ora, indefiro.

Publique-se. 01/02/2008"

CT6, 13 de março de 2008.

CRISTIANE DELGADO DE CARVALHO SILVA
Coordenadora da Sexta Turma

**PROC. Nº TST-AIRR-85/2005-401-11-40.2**

AGRAVANTE : AGROPECUÁRIA JAYORO LTDA.
 ADVOGADA : DRA. SILVANA MARIA LÚDICE DA SILVA
 AGRAVADO : JOÃO BATISTA TEOTÔNIO DO NASCIMENTO
 ADVOGADA : DR. ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela agropecuária, às fls. 2-7, que, por intempestivo, não tem autorizado o seu processamento.

Com efeito, o despacho denegatório do recurso de revista foi publicado no DO/AM de 26.03.2007 (segunda-feira), conforme certidão à fl. 232.

O prazo recursal teve início em 27.03.2007 (terça-feira) e expirou em 03.04.2007 (terça-feira).

O presente agravo de instrumento, contudo, somente foi protocolizado em 09.04.2007 (segunda-feira), conforme fl. 2, após decorrido o prazo legal de oito dias, fixado no artigo 897, alínea "b", da CLT.

Frise-se que, compulsando os autos, nenhuma certidão foi encontrada a respeito da inexistência de expediente naquela Corte no período em questão, ou mesmo do vencimento do aludido prazo (incidência da Súmula 385/TST).

Tal ocorrência gerou a intempestividade do recurso, impedindo o seu processamento.

Dessa forma, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 06 de março de 2008.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-102/2007-069-03-40.9

AGRAVANTE : RIO BRANCO ALIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : DR.ª SORAYA DE ALMEIDA CLEMENTINO
 AGRAVADO : ISRAEL DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO MARTINS DE CARVALHO
 LHO
 AGRAVADA : LVM PRODOTTI ALIMENTARI LTDA.

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Segunda Reclamada - Rio Branco Alimentos Ltda. às fls. 2-24, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta e contra-razões às fls. 154-155 e 156-158, respectivamente. Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

De plano, verifico a impossibilidade de processamento do recurso, visto que a Agravante deixou de trasladar peças essenciais à formação do instrumento.

Com efeito, preceitua o art. 897, § 5º, da CLT que o agravo, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças elencadas em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Ademais, o item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST dispõe que "o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal".

In casu, a insuficiência do traslado é manifesta. A Reclamada exhibe minuta de agravo contra o reclamante ISRAEL DE OLIVEIRA; contudo, o acórdão recorrido (fls. 111-117), os embargos de declaração (fls. 125-127), o recurso de revista (fls. 129-145) e a decisão agravada (fls. 147-152) têm como recorrido e embargado o reclamante CLÁUDIO MATIAS DA SILVA. Ressalte-se que as peças contraminuta e contra-razões acostadas aos autos são do reclamante ISRAEL DE OLIVEIRA. A Reclamada, ao trasladar peças estranhas aos autos não atendeu às exigências do artigo 897, § 5º e I e II, da CLT.

Registre-se que, nos termos do item X da mencionada Instrução Normativa, "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, e nos itens III e X da Instrução Normativa nº 16 do TST, DENEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 10 de março de 2008.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST- AIRR - 114/2005-003-24-40.5TRT - 24ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
 ADVOGADO(A) : DR(A). RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA
 AGRAVADO : ELAINE SIQUEIRA DE BRITO GONÇALVES
 ADVOGADO(A) : DR(A). THAIS HELENA WANDERLEY MACIEL

INTIMAÇÃO

Fica intimada a Dra. THAIS HELENA WANDERLEY MACIEL, na qualidade de patrona da Agravada ELAINE SIQUEIRA DE BRITO GONÇALVES, do despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro MAURICIO GODINHO DELGADO, relator, às fls 157 dos autos do processo em epígrafe, nos seguintes termos:

"Por falta de respaldo normativo, por ora, indefiro.

Publique-se. "

CT6, 10 de março de 2008.

CRISTIANE DELGADO DE CARVALHO SILVA

Coordenadora da Sexta Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR-184/2007-036-23-40.1

AGRAVANTE : BOLA TECIDOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. LEDOCIR ANHOLETO
 AGRAVADA : JOSIELEN NASCIMENTO BARCELOS
 ADVOGADO : DR. WILSON GIMENES SAMPAIO

D E C I S Ã O

A Presidência do Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, com base na Súmula 128 do TST e no art. 899, da CLT (fls. 74-75). Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 02-07). Não foram apresentadas contraminuta ou contra-razões, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

O recurso de revista, manifestamente, não preenche o pressuposto extrínseco do preparo recursal. A sentença arbitrou à condenação o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), bem como o de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) às custas processuais (fl. 11-18). Quando da interposição do recurso ordinário, a Reclamada depositou R\$ 4.808,65 (quatro mil oitocentos e oito reais e sessenta e cinco centavos)(fl. 33) e procedeu ao recolhimento das custas no importe fixado na sentença (fl. 32). O acórdão regional manteve o valor arbitrado à condenação (fl. 45-54). Por ocasião do recurso de revista, a Reclamada limitou-se ao depósito de R\$ 5.178,91 (cinco mil cento e setenta e oito reais e noventa e um centavos) (fl. 72), o que não representa, isoladamente, o limite legal de depósito recursal previsto pelo ATO.GP/TST 251/07, vigente naquele momento, nem totaliza o valor integral da condenação. Erige-se em óbice ao seguimento do apelo o item I da Súmula 128/TST.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 896, § 5º, da CLT, e 557, "caput", do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento que visa a destrancar recurso de revista manifestamente inadmissível, por encontrar-se deserto.

Publique-se.

Brasília, 05 de março de 2008.

MAURICIO GODINHO DELGADO

Relator

PROC. Nº TST-RR- 202/2006-462-02-00.3

RECORRENTE : WHIRLPOOL S/A
 ADVOGADO(A) : DR(ª) ENRICO FAVILLA
 RECORRIDO(A) : NÉLIO PEREIRA E ARAÚJO
 ADVOGADO(A) : DR(ª) RUY RIOS DA SILVEIRA CARNEIRO

D E S P A C H O

À luz da informação da Coordenadoria da 6ª Turma e pelo que se verifica da petição nº Pet-98430/2007-9 os poderes para estar nos autos como representante judicial dados ao Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato ficam comprometidos com o que consta do subestabelecimento que a instrui, pois indicam outros autos e autores.

Indefiro.

Restitua-se a referida petição a seu subscritor.

Certifique-se.

Publique-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 2008.

Horácio Senna Pires - Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-269/2004-102-06-40.0

AGRAVANTE : CONSEIL - LOGISTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA
 ADVOGADO : DR. ANTONIO BRAZ DA SILVA
 AGRAVADO : EMERSON JOSÉ DA SILVA
 ADVOGADO : DRA. MARGARETE CRUZ ALBINO
 AGRAVADO : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

D E C I S Ã O

A Presidência do 6º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada. Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-6). Foram apresentadas contraminuta ao agravo (fls. 110-113) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 115-117), pelo Primeiro Agravado, e não foram apresentadas contraminuta ou contra-razões pelo Segundo Agravado, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

O agravo, manifestamente, não preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, encontrando-se irregularmente formado. Com efeito, não houve o traslado da cópia alusiva à certidão de publicação da decisão agravada.

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e da IN 16/99 do TST, o traslado da certidão de publicação da decisão agravada é obrigatório para possibilitar a aferição da tempestividade do agravo de instrumento. Registre-se, por oportuno, que é ônus da parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não podendo a omissão ser convertida em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da mencionada IN 16/99, X, desta Corte.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 897, § 5º, I, "a", da CLT e 527, I, e 557, "caput", do CPC, e na IN 16/99, III e X, do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento, por deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 05 de março de 2008.

MAURICIO GODINHO DELGADO

Ministro Relator

PROC. Nº TST- AIRR - 560-1997-053-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : CÁSSIA REGINA GOMES DE ALMEIDA
 ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO ROLO FACHADA
 AGRAVADO : BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO(A) : DR(A). MIRIAM APARECIDA SOUZA MANHÃES

INTIMAÇÃO

Fica intimado o Dr. JOSÉ ANTÔNIO ROLO FACHADA, na qualidade de patrono da Agravante CÁSSIA REGINA GOMES DE ALMEIDA, do despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro MAURICIO GODINHO DELGADO, relator, às fls 441 dos autos do processo em epígrafe, nos seguintes termos:

"Por falta de respaldo normativo, por ora, indefiro.

Publique-se. 01/02/2008"

CT6, 13 de março de 2008.

CRISTIANE DELGADO DE CARVALHO SILVA

Coordenadora da Sexta Turma

PROC. Nº TST-AIRR- 586/2004-055-01-40.1

AGRAVANTE : JOSÉ NILTON LAURENTINO ALBUQUERQUE
 ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS ALVES
 AGRAVADA : CASAS GUANABARA COMESTÍVEIS LTDA.
 ADVOGADO : DR. LEVI RODRIGUES DA COSTA

D E C I S Ã O

A Presidência do 1º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamante, sob o fundamento de que o apelo não foi endereçado ao Presidente do Tribunal recorrido, mas ao Juiz do Egrégio TRT, indo de encontro ao comando legal inserido no art. 896, §1º, da CLT (fl. 56). Inconformado, o Reclamante interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2/05). Foi apresentada contraminuta ao agravo de instrumento, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II.

O agravo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, encontrando-se tempestivo.

Entretanto, o recurso de revista, manifestamente, não preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, encontrando-se intempestivo. Com efeito, a decisão recorrida foi publicada no DO de 03/08/2005 (fl. 41-verso). Assim, o prazo de 08 dias para a interposição do apelo iniciou-se em 04/08/2005 (quinta-feira), vindo a expirar em 12/03/2005 (quinta-feira), em virtude do feriado no dia 11/08/2005. Contudo, o recurso de revista somente foi interposto em 16/08/2006 (terça-feira), quando já esvaído o prazo legal previsto pelo art. 897, "caput", da CLT. Ressalte-se que não há nos autos qualquer certidão comunicando a suspensão do prazo recursal.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 896, § 5º, da CLT, 527, I, e 557, "caput", do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento, por intempestividade.

Publique-se.

Brasília, 12 de março 2008.

MAURICIO GODINHO DELGADO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-658/2006-251-18-40.0

AGRAVANTE : AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA
 ADVOGADO : DR. VITOR HUGO PEREIRA DE OLIVEIRA
 AGRAVADO : ROBERTO RODRIGUES DUTRA
 ADVOGADO : DR. MILTON CAMPOS

D E S P A C H O

Após o despacho de mérito à fl. 133, mediante o qual neguei seguimento ao Agravo de Instrumento da empresa, publicado este em 13 de novembro de 2007, a Agravante aviou recurso de Agravo, cuja petição determinei fosse restituída, pois, alertado diligentemente pela Secretaria da Sexta Turma, pude observar que seu subscritor não detinha poderes para funcionar nos autos (fl. 137).

Nada obstante, a Agravante, com o mesmo causídico de então, pela petição de nº Pet-22481/2008-8 (fls. 139/142), argumenta ser formalidade sanável a apresentação de procuração nos autos e traz instrumentos procuratórios, invocando em seu auxílio o permissivo do art. 13 da Lei Adjetiva Civil, sem, contudo, renovar as razões do Agravo obstado, requerendo, ao fim, seja reconsiderada a decisão.

Olvida entretantes a Agravante, que em sede de recursos de natureza extraordinária como o caso do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, como de resto em todos os recursos, a urgência justificadora da hipótese de saneamento inexistente, porquanto não estão presentes os elementos da eventualidade e da ignorância da parte sobre os atos a cumprir, pois já vem sendo, em tese, representado por advogado ou tem capacidade postulatória para tanto, na forma da lei.

A inteligência do citado art. 13 do CPC não estará completa se não fizer eco com o disposto no art. 37 do mesmo diploma legal, que literalmente consagra a qualidade de urgência do ato.

Dessa forma, rejeito o pleito formulado tão-somente em juízo de reconsideração e considerando já fluído o prazo recursal, tomo como transitada em julgado a decisão às fls. 133.

Cumpridos os demais trâmites regimentais, baixem os autos à origem.

Publique-se.

Brasília, 17 de março de 2008.

Horácio Senna Pires
Ministro Relator

PROC. Nº TST- AIRR - 680-2003-009-18-40.6TRT - 18ª REGIÃO

AGRAVANTE : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO(A) : DR(A). LUCIMEIRE DE FREITAS
AGRAVADO : VALDECY FRANCISCO DE SOUSA
ADVOGADO(A) : DR(A). JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO

Fica intimado o Dr. JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA, na qualidade de patrono do Agravado VALDECY FRANCISCO DE SOUSA, do despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro MAURICIO GODINHO DELGADO, relator, às fls 78 dos autos do processo em epígrafe, nos seguintes termos:

"Por falta de respaldo normativo, por ora, indefiro.

Publique-se. 01/02/2008"

CT6, 13 de março de 2008.

CRISTIANE DELGADO DE CARVALHO SILVA
Coordenadora da Sexta Turma

PROC. Nº TST- AIRR - 738-2000-011-04-40.1 TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO(A) : DR(A). FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
AGRAVADA : ROBERTA VARGAS FERRAZ
ADVOGADO(A) : DR(A). CELSO FERRAREZE

INTIMAÇÃO

Fica intimado o Dr. CELSO FERRAREZE, na qualidade de patrono da Agravada ROBERTA VARGAS FERRAZ, do despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro MAURICIO GODINHO DELGADO, relator, às fls 153 dos autos do processo em epígrafe, nos seguintes termos:

"Por falta de respaldo normativo, por ora, indefiro a preferência.

Publique-se. "

CT6, 13 de março de 2008.

CRISTIANE DELGADO DE CARVALHO SILVA
Coordenadora da Sexta Turma

PROCESSO Nº TST-ED-AIRR-759/2005-015-01-40.3

EMBARGANTE : ROBERTO DE SOUZA GIANGIARULO
ADVOGADO : DR.FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA
EMBARGADA : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.EMBRATEL
ADVOGADO : DR. WAGNER LACERDA DE MATOS

DECISÃO

A Presidência deste Col. TST, em decisão monocrática, denegou seguimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante, diante da irregularidade de sua formação, pois o agravante não providenciou a juntada da certidão de publicação do acórdão dos embargos declaratórios. Inconformado, o Reclamante opõe os presentes embargos de declaração sustentando ter havido contradição na decisão embargada. Os embargos, manifestamente, não preenchem os pressupostos de admissibilidade. Primeiramente, verifica-se que são extemporâneos. Nos termos do art. 897-A, caput, da CLT, o prazo para oposição de embargos de declaração é de 05 dias. Ora, a decisão que não conheceu do agravo de instrumento foi publicada em 29 de outubro de 2007, segunda-feira, conforme certidão de fls. 103, iniciando-se a contagem do prazo no dia 30 de outubro e encerrando-se no dia 05 de novembro. Entretanto, o apelo somente foi interposto no dia 08 de novembro de 2007 (fl. 104), o que comprova a sua intempestividade. Ademais, ainda que não houvesse tal óbice, o apelo também não poderia ser conhecido na medida em que não se reporta a omissão, contradição ou obscuridade da decisão denegatória, o que ensejaria a interposição de embargos de declaração, nos termos do art. 535, I e II, do CPC. Na verdade, os fundamentos dos embargos são estranhos à fundamentação da decisão, na medida em que esta denegou seguimento ao agravo em face da ausência da cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos, enquanto naquele o embargante sustenta a autenticidade dos documentos colacionados nos autos.

Pelo exposto, diante da ausência dos pressupostos extrínsecos, não conheço dos embargos declaratórios.

Publique-se.

Brasília, 04 de março de 2008.

MAURICIO GODINHO DELGADO
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-781/2003-009-06-40.2

AGRAVANTE : RODOVIA RÍO PARDO LTDA.
ADVOGADO : DR. ALCIDES PEREIRA DE FRANÇA
AGRAVADO : SANDOVAL DE SERQUEIRA LEITE
ADVOGADO : DR. WALDEMIR FERREIRA DA SILVA

DECISÃO

A Vice-Presidência do 6º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, com base na Súmula 218/TST (fl. 77). Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-15). Foi apresentada contraminuta ao agravo (fls. 83-86) e não foram apresentadas contra-razões, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

O agravo, manifestamente, não preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, encontrando-se intempestivo. Com efeito, a decisão agravada foi publicada no DJ de 15/06/2005 (fl. 78). Assim, o prazo de oito dias para a interposição do apelo iniciou-se em 16/06/2005 (quinta-feira), vindo a expirar em 23/06/2005 (quinta-feira). Entretanto, o agravo de instrumento somente veio a ser interposto em 27/06/2005 (segunda-feira), quando já esvaído o oitavo dia legal previsto pelo art. 897, caput, da CLT. Ressalte-se que não há nos autos qualquer certidão comunicando a suspensão do prazo recursal.

Ainda que assim não fosse, trata-se de nítida hipótese de inadequação da revista, uma vez que interposta contra acórdão regional proferido em agravo de instrumento, situação obstada pela Súmula 218/TST.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 896, § 5º, da CLT, 527, I, e 557, caput, do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento, por intempestividade.

Publique-se.

Brasília, 11 de março de 2008.

MAURICIO GODINHO DELGADO
Ministro Relator

PROC. Nº TST- AIRR - 815/1995-401-04-40.0 TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A) : DR(A). ALEXANDRE POCAI PEREIRA
AGRAVADO : DULCE MARIA MATTEI CLAMER
ADVOGADO : DR. CELSO FERRAREZE

INTIMAÇÃO

Fica intimado o Dr. CELSO FERRAREZE, na qualidade de patrono da Agravada DULCE MARIA MATTEI CLAMER, do despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro MAURICIO GODINHO DELGADO, relator, às fls 738 dos autos do processo em epígrafe, nos seguintes termos:

"Por falta de respaldo normativo, por ora, indefiro a preferência.

Publique-se. "

CT6, 13 de março de 2008.

CRISTIANE DELGADO DE CARVALHO SILVA
Coordenadora da Sexta Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR-866/2003-015-10-40.0

AGRAVANTE : ELOISA DA ROCHA ALVES
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO GUIMARÃES LOPES
AGRAVADO : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

DECISÃO

A Presidência do Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamante, com base nas Súmulas 126, 296 e 297/TST. Inconformada, a Reclamante interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-5). Foi apresentada apenas contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 43-53), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

O agravo, manifestamente, não preenche o pressuposto extrínseco da representação processual. Com efeito, verifica-se que o Dr. Antônio Guimarães Lopes, subscritor do agravo de instrumento, teve seus poderes substabelecidos pelo Dr. Hernane Galli Costacurta (fl. 6), que, entretanto, não tem procuração nestes autos para atuar em nome da Reclamante, nos termos exigidos pelo art. 37, caput, do CPC e pela Súmula 164/TST, que assenta:

"SÚMULA 164. PROCURAÇÃO. JUNTADA. O não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei nº 8.906, de 04.07.1994 e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil importa o não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito".

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 896, § 5º, da CLT, 527, I, e 557, caput, do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento, por irregularidade de representação processual.

Publique-se.

Brasília, 04 de março de 2008.

MAURICIO GODINHO DELGADO
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.041/2001-122-04-40.0

AGRAVANTE : TEGMA GESTÃO LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO : DR. DANIEL DORNELLES CHAVES BARCELLOS
AGRAVADA : EDEGAR SOARES NIEVES
ADVOGADO : DR. IVONE TEIXEIRA VELASQUE

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada, às fls. 02-05, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Devidamente notificada, a Agravada deixou de aduzir contraminuta e contra-razões, conforme certidão à fl. 114v., sendo dispensada a remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

De plano, verifico a impossibilidade de processamento do recurso, pois não atende ao pressuposto extrínseco da representação processual.

Com efeito, o Dr. Daniel Dornelles Chaves Barcellos (Subscritor do recurso de revista e do agravo de instrumento) recebeu poderes, via substabelecimento à fl. 13, de quem não os detinha.

É que a substabelecete, Dra. Zilma Aparecido Silva Ribeiro, recebeu poderes, também por substabelecimento (fl. 14), em 29/01/2002, do Dr. Luiz Fernando Amorim Robortella que, por sua vez, recebeu poderes de representação pela procuração à fl. 12, de 21/02/2002, ou seja em data posterior ao substabelecimento.

Assim, como o entendimento desta Corte, expresso na Súmula nº 395, IV, é no sentido de que se configura irregularidade de representação se o substabelecimento é anterior à outorga passada ao substabelecete, como in casu, contaminado está o substabelecimento do subscritor do presente agravo de instrumento.

Impõe salientar, visando à completa entrega da prestação jurisdicional, que os arts. 13 e 37 do CPC, que tratam de regularidade de representação, não têm aplicação na fase recursal extraordinária, ante a vedação imposta pela Súmula nº 383 do TST.

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 13 de março de 2008.

HORÁCIO SENNA PIRES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1145/2002-001-23-40.3

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. PAULO CÉZAR CAMPOS
AGRAVADA : IRAILDES XAVIER DE SOUZA
AGRAVADA : A P PINCEGHER

DECISÃO

A Presidência do Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo INSS, com base no art. 896, § 4º, da CLT e na ausência da alegada violação a dispositivo constitucional (fls. 76-77). Inconformado, o INSS interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-13). Não foram apresentadas contraminuta ou contra-razões, tendo o Ministério Público do Trabalho opinado no sentido do conhecimento e desprovimento do apelo (fls. 88-89).

O agravo, manifestamente, não preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, encontrando-se irregularmente formado. Com efeito, não houve o traslado da cópia alusiva à procuração da Agravada Reclamante.

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e da IN 16/99 do TST, a peça é de traslado obrigatório para possibilitar, caso provido o presente agravo de instrumento, o imediato julgamento do recurso denegado. Registre-se, por oportuno, que é ônus da parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não podendo a omissão ser convertida em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da mencionada IN 16/99, X, desta Corte.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 897, § 5º, I, da CLT e 527, I, e 557, caput, do CPC, e na IN 16/99, III e X, do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento, por deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 10 de março de 2008.

MAURICIO GODINHO DELGADO
Ministro Relator

PROC. Nº TST- AIRR-1195-2002-012-10-40.5 TRT - 10ª REGIÃO

AGRAVANTE : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP
ADVOGADO(A) : DR(A). ANA PAULA COSTA RÉGO
AGRAVADO : ANTÔNIO AGUIAR DE SOUZA
ADVOGADO(A) : DR(A). JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS

INTIMAÇÃO

Fica intimado o Dr. JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS, na qualidade de patrono do Agravado ANTÔNIO AGUIAR DE SOUZA, do despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro MAURICIO GODINHO DELGADO, relator, às fls 67 dos autos do processo em epígrafe, nos seguintes termos:

"Por falta de respaldo normativo, por ora, indefiro.

Publique-se. 01/02/2008"

CT6, 13 de março de 2008.

CRISTIANE DELGADO DE CARVALHO SILVA
Coordenadora da Sexta Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR-1198/2005-017-06-40.5

AGRAVANTE : NELSON WENDT E CIA. LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ CLÁUDIO FARINA VENTRILHO
AGRAVADO : EDMILSON OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO CAVALCANTI

DECISÃO

A Presidência do 6º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, com base na Súmula 126/TST e no art. 896 da CLT (fl. 17). Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-16). Foram apresentadas contraminuta ao agravo (fls. 74-76) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 78-80), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.



O agravo, manifestamente, não preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, encontrando-se irregularmente formado. Com efeito, não houve o traslado da cópia alusiva à certidão de publicação do acórdão regional. Ainda, as peças trasladadas não estão autenticadas, como também não consta nos autos nenhuma declaração de autenticidade.

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, da IN 16/99 do TST e da OJ/SBDI-1/Transitória-18/TST, a autenticação das peças e o traslado da certidão de publicação do acórdão regional são obrigatórios para possibilitar, caso provido o presente agravo de instrumento, o imediato julgamento do recurso denegado. Registre-se, por oportuno, que é ônus da parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não podendo a omissão ser convertida em diligência para suprir a ausência ou autenticidade de peças, ainda que essenciais, a teor da mencionada IN 16/99, X, desta Corte.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 897, § 5º, I, da CLT e 527, I, e 557, "caput", do CPC, e na IN 16/99, III e X, do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento, por deficiência de traslado e falta de autenticação das peças trasladadas.

Publique-se.

Brasília, 07 de março de 2008.

MAURICIO GODINHO DELGADO
Ministro Relator

PROC. Nº TST- AIRR - 1326/2003-050-01-40.0TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A - EMBRATEL
ADVOGADO(A) : DR(A). MARIA ANGÉLICA MACHADO NOLASCO
AGRAVADO : ALBERTO CÉSAR ALVES ROSA
ADVOGADO(A) : DR(A). MÁRCIA ANDRADE COSTA

INTIMAÇÃO

Ficam intimados os Drs. GUSTAVO SPONFELDNER BERMUDES e FÁBIO QUEIROZ NUNES, na qualidade de patronos do Agravante EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A - EMBRATEL, do despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro MAURICIO GODINHO DELGADO, relator, às fls 219 dos autos do processo em epígrafe, nos seguintes termos:

"J. Regularizem o(s) requerentes sua representação nos autos, para exame do requerimento de desistência. P.I. Bsb, 06.03.2008."

CT6, 10 de março de 2008.

CRISTIANE DELGADO DE CARVALHO SILVA
Coordenadora da Sexta Turma

PROCESSO Nº TST- AIRR - 1334/2002-011-08-00.0 TRT - 8ª REGIÃO

AGRAVANTE : EDITORA GLOBO S/A
ADVOGADO(A) : DR(A). CRISTIANA PINHO MARTINS
AGRAVADO : DORENILDE MARQUES BERNAL
ADVOGADO : DR. FRANCISCO SOARES NAPOLEÃO

INTIMAÇÃO

Fica intimado o Dr. FRANCISCO SOARES NAPOLEÃO, na qualidade de patrono da Agravada DORENILDE MARQUES BERNAL, do despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro MAURICIO GODINHO DELGADO, relator, às fls 297 dos autos do processo em epígrafe, nos seguintes termos:

"Por falta de respaldo normativo, por ora, indefiro.

Publique-se. 14/02/08"

CT6, 13 de março de 2008.

CRISTIANE DELGADO DE CARVALHO SILVA
Coordenadora da Sexta Turma

PROCESSO Nº TST- AIRR - 1461/2002-433-02-40.7 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO SANTANDER BANESPA S/A
ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : ELIANA PEDRON
ADVOGADO : DR. JUVENAL GONÇALVES

INTIMAÇÃO

Fica intimado o Dr. JUVENAL GONÇALVES, na qualidade de patrono da Agravada ELIANA PEDRON, do despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro MAURICIO GODINHO DELGADO, relator, às fls 154 dos autos do processo em epígrafe, nos seguintes termos:

"Por falta de respaldo normativo, por ora, indefiro.

Publique-se. 13/02/08"

CT6, 13 de março de 2008.

CRISTIANE DELGADO DE CARVALHO SILVA
Coordenadora da Sexta Turma

PROCESSO Nº TST- AIRR - 1507-2001-056-01-40.3 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : TV ÔMEGA LTDA
ADVOGADO(A) : DR(A). CARINA DE SOUZA CASTRO
AGRAVADO : JORGE MENDES BARROSO
ADVOGADO : DR. RENATO ALVES VASCO PEREIRA

INTIMAÇÃO

Fica intimado o Dr. RENATO ALVES VASCO PEREIRA, na qualidade de patrono do Agravado JORGE MENDES BARROSO, do despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro MAURICIO GODINHO DELGADO, relator, às fls 289 dos autos do processo em epígrafe, nos seguintes termos:

"Por falta de respaldo normativo, por ora, indefiro.

Publique-se. 01/02/08"

CT6, 13 de março de 2008.

CRISTIANE DELGADO DE CARVALHO SILVA
Coordenadora da Sexta Turma

PROC. Nº TST-AIRR-1507/2003-203-01-40.6

AGRAVANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS
ADVOGADO : DR. FERNANDO MORELLI ALVARENGA
AGRAVADAS : BIANCA PEIXOTO FARIAS
MASSA FALIDA DA SERV - SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA CAMPOS DE ARAÚJO

D E C I S Ã O

A Presidência do 1º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada. Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-26). Apesar de regularmente intimadas para os fins do item VI da IN 16 do Co. TST, as agravadas não apresentaram contraminuta ou contra-razões, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

O agravo, manifestamente, não preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, encontrando-se irregularmente formado. Com efeito, não houve o traslado da certidão de publicação do acórdão recorrido, não havendo nos autos outros elementos que supram tal omissão.

Nos termos da OJ 18 da SBDI-1 Transitória do TST, "a certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista." No mesmo sentido, a IN 16/99 do TST, item III.

Registre-se, por oportuno, que é ônus da parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não podendo a omissão ser convertida em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da mencionada IN 16/99, X, desta Corte.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 527, I, e 557, caput, do CPC, OJ 18 da SBDI-1 Transitória do TST, e na IN 16/99, III e X, do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento, por deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 04 de março de 2008.

MAURICIO GODINHO DELGADO
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST- AIRR - 1532/1999-079-15-00.4 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
PROCURADOR : DR. LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
AGRAVADO : PEDRO PAULO DE AVELINO
ADVOGADO (A) : DR(A). VALÉRIA BENATI CÉSAR
AGRAVADO : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
PROCURADOR : DR. LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS

INTIMAÇÃO

Fica intimado a Dra. VALÉRIA BENATI CÉSAR, na qualidade de patrona do Agravado PEDRO PAULO DE AVELINO, do despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro MAURICIO GODINHO DELGADO, relator, às fls 407 dos autos do processo em epígrafe, nos seguintes termos:

"Proceda a 6ª Turma à reatuação do feito, nos termos da Lei 11.483/07, a fim de que conste como Agravante "UNIÃO (sucessora da extinta RFFSA)". Quanto ao pleito de suspensão do andamento do processo, nada a deferir, porquanto já prevista em lei a substituição automática da extinta RFFSA pela União. Vista à parte contrária. Após, encaminhe-se os autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, para a emissão de parecer, a teor do art. 82, I, do RITST.

Brasília, 14 de fevereiro de 2008".

CT6, 10 de março de 2008.

CRISTIANE DELGADO DE CARVALHO SILVA
Coordenadora da Sexta Turma

PROC. Nº TST-AIRR-1737/1996-027-01-40.9

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. CÍNTIA DE FREITAS GOUVÊA
AGRAVADO : FRANCISCO JORGE DA COSTA
ADVOGADA : DRA. MARISTELA AGONIA DOS SANTOS PINTO
AGRAVADA : NANCY MEDEIROS REPSOLD

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela reclamada às fls. 02-07, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Devidamente notificado, o agravado apresentou apenas contraminuta às fls. 482-489, sendo dispensada, na forma regimental, a intervenção do d. Ministério Público do Trabalho.

Examinados. Decido.

Dispõe o artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

É que na sistemática processual atual, provido o agravo de instrumento, o recurso que teve a tramitação denegada deve ser julgado imediatamente (caput do § 5º do dispositivo supracitado), razão pela qual devem estar preenchidos, também, os pressupostos extrínsecos de admissibilidade daquele recurso, entre os quais se encontra o da tempestividade.

Dessa forma, o presente agravo não merece processamento, uma vez que a data do protocolo do apelo principal (fl. 147) encontra-se ilegível, não sendo possível, assim, aferir a sua tempestividade. A questão encontra-se pacificada no âmbito desta Corte, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no caput do artigo 557 do CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento, por deficiência no traslado.

Publique-se.

Brasília, 14 de março de 2008.

HORÁCIO SENNA PIRES
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST- AIRR - 1783/2002-031-12-40.6 TRT - 12ª REGIÃO

AGRAVANTE : DIMAS COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA
ADVOGADO(A) : DR(A). NEILOR SCHMITZ
AGRAVADO : JORGE ANTÔNIO COSTA
ADVOGADO(A) : DR(A). ANÁLIA MARIA COSTAS BORGES

INTIMAÇÃO

Fica intimada a Dra. ANÁLIA MARIA COSTA BORGES, na qualidade de patrona do Agravado JORGE ANTÔNIO COSTA, do despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro MAURICIO GODINHO DELGADO, relator, às fls 441 dos autos do processo em epígrafe, nos seguintes termos:

"Por falta de respaldo normativo, por ora, indefiro.

P.I. (28.11.07)."

CT6, 11 de março de 2008.

CRISTIANE DELGADO DE CARVALHO SILVA
Coordenadora da Sexta Turma

PROC. Nº TST-AIRR-2.678/2001-052-02-40.9

AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSOES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADA : BAR E CAFÉ CINELÂNDIA LTDA.

D E C I S Ã O

A Presidência do 2º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamante, com fundamento na OJ 17/SDC/TST, no Precedente Normativo 119/TST, na Súmula 333 e no art. 896, § 4º, da CLT. Inconformado, o Reclamante interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-9). Não foram apresentadas contraminuta ou contra-razões, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

O agravo, manifestamente, não preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, encontrando-se irregularmente formado. Com efeito, as peças trasladadas com o recurso não estão validamente autenticadas, como também, não consta dos autos nenhuma declaração de autenticidade emitida pela advogada que subscreveu o apelo, consoante requer o art. 544, § 1º, do CPC. Note-se que o carimbo de autenticidade lançado folha a folha pelo Sindicato-Reclamante, sem qualquer assinatura que possa validá-lo, também não supre a deficiência, razão pela qual resta mesmo irregular a pretensa autenticação.

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e da IN 16/99 do TST, a autenticação válida, ou a declaração de autenticidade das peças, é obrigatória para possibilitar, caso provido o presente agravo de instrumento, o imediato julgamento do recurso denegado. Registre-se, por oportuno, que é ônus da parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não podendo a omissão ser convertida em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da mencionada IN 16/99, X, desta Corte.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 897, § 5º, I, "a", da CLT e 527, I, e 557, "caput", do CPC, e na IN 16/99, III e X, do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento, por deficiência de traslado, ante a falta de autenticação válida das peças trasladadas.

Publique-se.

Brasília, 04 de março de 2008.

MAURICIO GODINHO DELGADO
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST- AIRR - 2886-2001-045-02-40.0 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA
 ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO : CELSO MAGALHÃES SAMPAIO
 ADVOGADO : DR. WANDERLEY JOSÉ LUCIANO

INTIMAÇÃO

Fica intimado o Dr. WANDERLEY JOSÉ LUCIANO, na qualidade de patrono do Agravado CELSO MAGALHÃES SAMPAIO, do despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro MAURICIO GODINHO DELGADO, relator, às fls 285 dos autos do processo em epígrafe, nos seguintes termos:

"Por falta de respaldo normativo, por ora, indefiro.

Publique-se. 11/02/08"

CT6, 13 de março de 2008.

CRISTIANE DELGADO DE CARVALHO SILVA

Coordenadora da Sexta Turma

PROC. Nº TST-AIRR-7257/2001-006-09-40.5

AGRAVANTE : BICICLETAS CALOI S.A.
 ADVOGADO : DR. FLÁVIO RICARDO SCHMIDT
 AGRAVADO : MIGUEL RIBEIRO PIECZYKOLAN
 ADVOGADO : DR. ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela reclamada (fls. 2-7) contra despacho (fls. 132-133) que negou seguimento ao seu recurso de revista (fls. 123-129).

O agravado apresentou contraminuta e contra-razões, em peça única (fls. 137-144), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, na forma regimental.

Examinados. Decido.

O presente agravo, embora seja tempestivo (fls. 2 e 133), não merece processamento, uma vez que a agravante juntou aos autos cópia do comprovante do depósito recursal referente ao recurso ordinário (fl. 79) sem autenticação mecânica do banco receptor, circunstância que inviabiliza a aferição da regularidade do preparo do recurso denegado.

A cópia trasladada à fl. 79 está incompleta, não apresentando autenticação mecânica relativa ao depósito, assim, ausente elemento capaz de permitir o exame da regularidade de pressuposto extrínseco de admissibilidade do recurso de revista denegado, está configurada irregularidade de traslado, óbice ao processamento do agravo de instrumento, na forma do artigo 897, § 5º e § 7º da CLT, dos itens III, VII e X, da Instrução Normativa nº 16/99 e da Instrução Normativa nº 18/99, ambas do TST.

A decisão agravada, por sua vez, não supre a irregularidade noticiada, pois não indica valor, data e estabelecimento bancário onde o recolhimento teria sido efetuado.

À hipótese não se aplica a Orientação Jurisprudencial nº 217 da SBDI-1 do TST, considerando-se que a peça mencionada é essencial à formação do instrumento, de modo a permitir que, uma vez provido o agravo de instrumento, esta Corte Superior possa examinar os pressupostos de admissibilidade do recurso denegado, no caso específico a regularidade do preparo efetuado. Isso porque o depósito recursal efetuado para interposição do recurso de revista (fl. 130), comprovado nos autos, não corresponde ao valor da condenação nem ao limite legal previsto no ATO.GP 371/04, de 5.8.2004, impondo, portanto, que se examine a regularidade do depósito efetuado à época da interposição do recurso ordinário, tanto que a agravante efetuou a juntada daquele comprovante.

A manutenção da decisão agravada se faz, na verdade, não pela ausência de traslado, mas sim pela ineficácia na comprovação do preparo do recurso de revista denegado.

Com efeito, preceitua o artigo 897, § 5º, da CLT que o agravo, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST dispõe que "o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal".

Releva lembrar, ainda, que, embora a agravante tenha declarado a autenticidade das peças trasladadas, tal providência não supre a ausência da autenticação mecânica do comprovante do depósito recursal, uma vez que o agravo de instrumento foi instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT.

Nesse sentido, são os seguintes precedentes da SBDI-1 desta Corte: TST-E-AIRR-1449/2003-112-03-40.2, Rel. Min. João Oreste Dalazen, in DJ de 21.10.2005; TST-E-AIRR-716.325/2000, Rel. Min. Rider Nogueira de Brito, in DJ de 19.4.2002; e: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. GUIA DE DEPÓSITO RECURSAL. CAMPO DESTINADO À AUTENTICAÇÃO MECÂNICA ILEGÍVEL. COMPROVAÇÃO DO PREPARO. Se na guia do depósito recursal, trasladada aos autos do Agravo de Instrumento, encontra-se ilegível o campo destinado à autenticação mecânica, o apelo não merece conhecimento, ainda que a cópia esteja autenticada, porque instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, já que a irregularidade da peça impede a comprovação do pagamento do limite legal alusivo ao Recurso de Revista, caso provido o Agravo, mormente quando não recolhido o valor total da condenação à época da interposição do Recurso Ordinário. Embargos não conhecidos." (TST-E-AIRR-731.910/2001, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, in DJ de 19.4.2002).

Impõe ressaltar, outrossim, que, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que obrigatórias ou necessárias.

Dessa forma, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 13 de março de 2008.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-10093/2001-002-09-40.8

EMBARGANTE : EDMUNDO LEMANSKI & CIA. LTDA.
 ADVOGADA : DRA. ROSSANNA ALVES MOURE
 EMBARGADO : VERA LÚCIA JOSÉ SOTE (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO FARIA DE BRITO

D E S P A C H O

Cuida a petição nº 53287/2006-8 de juntada de certidão relativa a instrumento de mandato do embargado, não trasladada quando da formação do agravo de instrumento.

Ocorre que, tratando-se de documento novo, relativo a fato existente no momento da sentença e não havendo justo impedimento para a oportuna apresentação, sua juntada na fase recursal encontra óbice na Súmula nº 8 do TST.

Dessa forma, indefiro a juntada da petição e seu anexo.

Restitua-se à subscritora.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST- AIRR - 15439-2002-902-02-00.2 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S/A
 ADVOGADO(A) : DR(A). NILTON CORREIA
 AGRAVADO : TALES BANHATO
 ADVOGADO(A) : DR(A). TALES BANHATO

INTIMAÇÃO

Fica intimado o Dr. TALES BANHATO, do despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro MAURICIO GODINHO DELGADO, relator, às fls 440 dos autos do processo em epígrafe, nos seguintes termos:

"Por falta de respaldo normativo, por ora, indefiro.

Publique-se. 01/02/2008"

CT6, 13 de março de 2008.

CRISTIANE DELGADO DE CARVALHO SILVA

Coordenadora da Sexta Turma

PROC. Nº TST-AIRR-17463/2000-016-09-00.5

AGRAVANTE : COPEL TRANSMISSÃO S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADA : LIA TEICHERT
 ADVOGADO : DR. CELSO LUCINDA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada, às fls. 353-363, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Devidamente notificada, a agravada apresentou apenas contraminuta às fls. 366-370, sendo dispensada a remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

De plano, verifico a impossibilidade de processamento do recurso, pois não atende ao pressuposto extrínseco da representação processual.

Com efeito, os Drs. Rafael G. Palumbo (subscritor do recurso de revista) e Christian Schramm Jorge (subscritor do agravo de instrumento) receberam poderes por meio de substabelecimento datado de 28/02/2002 (fl. 286), acessório do substabelecimento à fl. 285, datado de 23/07/2002.

O entendimento desta Corte, expresso na Súmula nº 395, IV, é no sentido de que se configura irregularidade de representação se o substabelecimento é anterior à outorga passada ao substabelecente, como in casu.

Impõe salientar, visando à completa entrega da prestação jurisdicional, que os arts. 13 e 37 do CPC, que tratam de regularidade de representação, não têm aplicação na fase recursal extraordinária, ante a vedação imposta pela Súmula nº 383 do TST.

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 06 de março de 2008.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST- AIRR - 19903-2002-900-02-00-7 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : LAERCIO DOMINATO
 ADVOGADO(A) : DR(A). CLÁUDIO CÉSAR GRIZI OLIVA
 AGRAVADO : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S/A
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

INTIMAÇÃO

Fica intimado o Dr. CLÁUDIO CÉSAR GRIZI OLIVA, na qualidade de patrono do Agravante LAERCIO DOMINATO, do despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro MAURICIO GODINHO DELGADO, relator, às fls 171 dos autos do processo em epígrafe, nos seguintes termos:

"Por falta de respaldo normativo, por ora, indefiro.

Publique-se. 01/02/08"

CT6, 13 de março de 2008.

CRISTIANE DELGADO DE CARVALHO SILVA

Coordenadora da Sexta Turma

PROCESSO Nº TST- AIRR - 27206/2002-900-03-00.4 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : ANTÔNIO RODRIGUES JARDIM
 ADVOGADO(A) : DR(A). LUIZ EDUARDO DA GAMA REIS
 AGRAVANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S/A
 ADVOGADOS(A) : DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA E DR.(A) JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
 AGRAVADOS : OS MESMOS

INTIMAÇÃO

Fica intimado o Dr. LUIZ EDUARDO DA GAMA REIS, na qualidade de patrono do Agravante ANTÔNIO RODRIGUES JARDIM, do despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro MAURICIO GODINHO DELGADO, relator, às fls 350 dos autos do processo em epígrafe, nos seguintes termos:

"Por falta de respaldo normativo, por ora, indefiro.

Publique-se. 01/02/2008."

CT6, 10 de março de 2008.

CRISTIANE DELGADO DE CARVALHO SILVA

Coordenadora da Sexta Turma

PROCESSO Nº TST- AIRR - 29259/2002-902-02-40.2 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : LATICÍNIOS CATUPIRY LTDA
 ADVOGADO : DR. OCTÁVIO BUENO MAGANO
 AGRAVADO : AGNALDO SIQUEIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. RENATO MESSIAS DE LIMA

INTIMAÇÃO

Fica intimado o Dr. EDEN ALMEIDA SEABRA, na qualidade de patrono do Agravante LATICÍNIOS CATUPIRY LTDA, do despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro MAURICIO GODINHO DELGADO, relator, às fls 105 dos autos do processo em epígrafe, nos seguintes termos:

"J. Regularize o Advogado Peticionário seu mandato nos autos, para exame do requerimento (5 dias).

P.I. BSB, 06.03.2008."

CT6, 10 de março de 2008.

CRISTIANE DELGADO DE CARVALHO SILVA

Coordenadora da Sexta Turma

PROCESSO Nº TST- AIRR - 82164-2003-900-01-00.6 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
 ADVOGADO(A) : DR(A). ALINE RANDOLPHO PAIVA
 AGRAVADO : JOÃO ALOÍSIO
 ADVOGADO(A) : DR(A). CEZAR VENCESLAU FARNESE TORRES

INTIMAÇÃO

Fica intimado o Dr. CEZAR VENCESLAU FARNESE TORRES, na qualidade de patrono do Agravante JOÃO ALOÍSIO, do despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro MAURICIO GODINHO DELGADO, relator, às fls 218 dos autos do processo em epígrafe, nos seguintes termos:

"Por falta de respaldo normativo, por ora, indefiro.

Publique-se. 01/02/2008"

CT6, 13 de março de 2008.

CRISTIANE DELGADO DE CARVALHO SILVA

Coordenadora da Sexta Turma

PROCESSO Nº TST- AIRR - 98554-2003-900-04-00.1 TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : LIZETE ROCHA DA SILVA
 ADVOGADO(A) : DR(A). PAULO EDUARDO SIMON SCHMITZ
 AGRAVADO : KIMBERLY CLARK KENKO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 ADVOGADO : DR. FLÁVIO OBINO FILHO

INTIMAÇÃO

Fica intimado o Dr. PAULO EDUARDO SIMON SCHMITZ, na qualidade de patrono da Agravante LIZETE ROCHA DA SILVA, do despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro MAURICIO GODINHO DELGADO, relator, às fls 488 dos autos do processo em epígrafe, nos seguintes termos:

"Por falta de respaldo normativo, por ora, indefiro.

Publique-se. 01/02/08"

CT6, 13 de março de 2008.

CRISTIANE DELGADO DE CARVALHO SILVA

Coordenadora da Sexta Turma

PROCESSO Nº TST- RR - 701018-2000.3 TRT - 5ª REGIÃO

RECORRENTE : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A - EMBASA
 ADVOGADO(A) : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 RECORRIDO : JOSÉ DOS SANTOS PLÁCIDO
 ADVOGADO(A) : DR(A). JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO

**INTIMAÇÃO**

Fica intimado o Dr. JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO, na qualidade de patrono do Recorrido JOSÉ DOS SANTOS PLÁCIDO, do despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro MAURICIO GODINHO DELGADO, relator, às fls 694 dos autos do processo em epígrafe, nos seguintes termos:

"Por falta de respaldo normativo, por ora, indefiro.

Publique-se. 01/02/2008"

CT6, 13 de março de 2008.

CRISTIANE DELGADO DE CARVALHO SILVA

Coordenadora da Sexta Turma

PROCESSO Nº TST- RR - 769637-2001.3 TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : TRANSPEMAQ LTDA
 ADOGADO(A) : DR(A). JOSÉ CABRAL
 RECORRIDO : WELLINGTON GERALDO PAPA
 ADOGADO(A) : DR(A). JOÃO BATISTA RAMOS

INTIMAÇÃO

Fica intimado o Dr. JOÃO BATISTA RAMOS, na qualidade de patrono do Recorrido WELLINGTON GERALDO PAPA, do despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro MAURICIO GODINHO DELGADO, relator, às fls 322 dos autos do processo em epígrafe, nos seguintes termos:

"Por falta de respaldo normativo, por ora, indefiro.

Publique-se. 01/02/2008"

CT6, 13 de março de 2008.

CRISTIANE DELGADO DE CARVALHO SILVA

Coordenadora da Sexta Turma

PROC. Nº TST- AIRR - 802363/2001.6 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
 PROCURADOR : DR. LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
 AGRAVADO : ROBSON DE SOUZA
 ADOGADO : DR. RICARDO VALENTIM MOTTA
 AGRAVADO : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
 PROCURADOR : DR. LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS

INTIMAÇÃO

Fica intimado o Dr. RICARDO VALENTIM MOTTA, na qualidade de patrono do Agravado ROBSON DE SOUZA, do despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro MAURICIO GODINHO DELGADO, relator, às fls 370 dos autos do processo em epígrafe, nos seguintes termos:

"Proceda a 6ª Turma à reatuação do feito, nos termos da Lei 11.483/07, a fim de que conste como Agravante "UNIÃO (sucessora da extinta RFFSA)". Quanto ao pleito de suspensão do andamento do processo, nada a deferir, porquanto já prevista em lei a substituição automática da extinta RFFSA pela União. Vista à parte contrária. Após, encaminhe-se os autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, para a emissão de parecer, a teor do art. 82, I, do RITST.

Brasília, 19 de fevereiro de 2008".

CT6, 10 de março de 2008.

CRISTIANE DELGADO DE CARVALHO SILVA

Coordenadora da Sexta Turma

ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e oito, às nove horas e vinte e quatro minutos, realizou-se a Quarta Sessão Ordinária da Sexta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes os Excelentíssimos Ministros Horácio Raymundo de Senna Pires, Mauricio Godinho Delgado e Rosa Maria Weber Candiota da Rosa; compareceram, também, a Digníssima Representante do Ministério Público do Trabalho, Doutora Lucinéia Alves Ocampos, Subprocuradora-Geral do Trabalho, e a Coordenadora da Sexta Turma, Bacharel Cristiane Delgado de Carvalho Silva. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Terceira Sessão Ordinária, realizada aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de 2008. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: AIRR - 548/1997-001-09-40.3 da 9ª. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Roberto dos Santos Júnior, Agravado(s): Valentim Santos Moro, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Agravado(s): Seg - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Agravado(s): Sanepar - Companhia de Saneamento do Paraná, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1332/1997-070-02-40.8 da 2ª. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Golden Cross Seguradora S.A., Advogado: Dr. Hamilton Ernesto Antonino Reynaldo Proto, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização, de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito e em Empresas de Previdência Privada no Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2318/1997-023-01-40.0 da 1ª. Região**, corre junto com AIRR - 2318/1997-023-01-41.2, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Ana Zaquia Camasmie, Advogada: Dra. Mayris Fernandez Rosa, Agravado(s): Alceu Ferreira Pinto, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Abreu, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 27/02/2008, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2318/1997-023-01-41.2 da 1ª. Região**, corre junto com AIRR - 2318/1997-023-01-40.0, Relator: Ministro Mauricio Godinho

Delgado, Agravante(s): Alceu Ferreira Pinto, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Abreu, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Mayris Fernandez Rosa, Advogado: Dr. Rodrigo Mendes de Azevedo, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 27/02/2008, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2729/1997-341-01-40.1 da 1ª. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Jaime da Silva Luiz e Outros, Advogado: Dr. Waltair Magno Martinho, Agravado(s): Associação de Apoio e Serviços à Caixa Beneficente dos Empregados da Companhia Siderúrgica Nacional CBS - Apservi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1641/1998-040-02-40.7 da 2ª. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Rute Lima de Santana Felisbino, Advogado: Dr. Renato de Paula Mietto, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 1779/1998-097-15-40.6 da 15ª. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Sylvania do Brasil Iluminação Ltda., Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Agravado(s): Pedro Marcolino dos Santos, Advogado: Dr. Hélio Braz de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 164/1999-611-04-40.6 da 4ª. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. Carlos Jerônimo Ulrich Teixeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rangel Menna Barreto, Advogado: Dr. Luiz Rottenfusser, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 557/1999-028-04-40.2 da 4ª. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Wilson Chaparro Mendina, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1623/1999-316-02-40.7 da 2ª. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Benedito Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Carolina Alves Cortez, Agravado(s): Industrial Levorin S.A., Advogado: Dr. Guilherme Florindo Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1742/1999-302-02-40.7 da 2ª. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): Flavio Leandro da Silva, Advogado: Dr. Valter Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1991/1999-048-01-40.0 da 1ª. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Verton da Conceição Penha, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2254/1999-028-01-40.0 da 1ª. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Saulo Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Luiz Antônio Cabral, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1214/2000-661-04-40.3 da 4ª. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Semente S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Valmor Albani, Agravado(s): João Carlos Rodrigues, Advogado: Dr. Rodrigo Donida Dalcul, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 1252/2000-064-01-40.2 da 1ª. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): TV Omega Ltda., Advogada: Dra. Tatiana Andrade Costa, Agravado(s): Maria da Conceição Machado Barbosa, Advogado: Dr. Marcelo Henrique de Melo Sales, Agravado(s): Massa Falida da Bloch Editores S.A., Advogado: Dr. Ricardo Carneiro Ribeiro Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1716/2000-131-17-40.0 da 17ª. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Henrique de Magalhães e Souza e Outra, Advogado: Dr. Christovam Ramos Pinto Neto, Agravado(s): Gláucia Aparecida Dardengo, Advogado: Dr. Robson Louzada Teixeira, Agravado(s): SEL - Representações e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1906/2000-361-02-40.8 da 2ª. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Nilza Regaci Santana Belchior, Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Souza, Agravado(s): TRW Automotivo Ltda., Advogado: Dr. Murilo Pourrat Milani Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2646/2000-019-02-40.8 da 2ª. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Gilberto Francisco Matias, Advogada: Dra. Thaiz Wahhab, Agravado(s): São Paulo Transportes S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Agravado(s): Masterbus Transportes Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1129/2001-076-02-40.7 da 2ª. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Universo Online Ltda., Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Agravado(s): Flávio Banyai, Advogado: Dr. Rogério Bacchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2923/2001-079-02-40.7 da 2ª. Região**, Relator: Ministro Mauricio

Godinho Delgado, Agravante(s): Luiz Gomes da Silva, Advogado: Dr. Nelson Benedito Rocha de Oliveira, Agravado(s): São Paulo Transportes S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Advogado: Dr. Alberto Brandão Henriques Maimoni, Agravado(s): Masterbus Transportes Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1013/2002-003-15-40.8 da 15ª. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Eaton Power Quality Indústria Ltda., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): Luciano Alves de Moraes, Advogado: Dr. Márcio Aurélio Reze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1174/2002-043-15-40.0 da 15ª. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. Joubert Ariovaldo Consentino, Agravado(s): Fernanda Gomes Carneiro, Advogada: Dra. Ana Carolina Dal Farra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1220/2002-061-02-40.4 da 2ª. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Izaías Cardoso de Oliveira, Advogado: Dr. Helder Roller Mendonça, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Dalide Barbosa Alves Correa, Agravado(s): Lobby Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Marino Zacarin, Decisão: por unanimidade dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 1364/2002-020-03-40.0 da 3ª. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Telemont - Engenharia de Telecomunicações S.A., Advogado: Dr. Tiago Luis Coelho da Rocha Muzzi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Nicodemos Roque de Oliveira, Advogado: Dr. Francis Willer Rocha e Rezende, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jackson Resende Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1396/2002-095-15-40.2 da 15ª. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Associação dos Funcionários da Robert Bosch do Brasil, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): José Ademário do Nascimento, Advogado: Dr. João Dias da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2034/2002-058-02-40.0 da 2ª. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Homero, Agravado(s): Michel Secaf Adde, Advogado: Dr. José Eduardo Dias Yunis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2122/2002-004-16-40.3 da 16ª. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telma, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rosa Maria Araújo Cordeiro, Advogado: Dr. Pedro Dualibe Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12908/2002-900-01-00.4 da 1ª. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): José Mário Machado Leite, Advogado: Dr. Sidney David Pildervasser, Agravado(s): Companhia Municipal de Desenvolvimento de Petrópolis - Comdep, Advogado: Dr. Jorge Paulo Britto de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 13606/2002-902-02-40.5 da 2ª. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): J.P. Morgan International Capital Corporation, Advogado: Dr. Marçal de Assis Brasil Neto, Agravado(s): Karla Cristina da Rocha, Advogada: Dra. Mariluce Gomes Nogueira Maia Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 20935/2002-651-09-42.5 da 9ª. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Esther Rodrigues da Rocha, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Agravado(s): Embrepar Distribuidora de Peças Ltda., Advogada: Dra. Milene Vicente Takeda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 24455/2002-902-02-40.0 da 2ª. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Arnaldo José Pacífico, Advogada: Dra. Silvia Cristina Aranega de Menezes, Agravado(s): José Luinguinho de Oliveira, Advogado: Dr. Manoel Humberto Araújo Feitosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 35364/2002-900-03-00.8 da 3ª. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Kokke Gomes, Agravado(s): Haydée Valério de Lima, Advogado: Dr. Juarez dos Santos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 35522/2002-900-02-00.5 da 2ª. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Hélio Flauzino Dias, Advogado: Dr. Marcos Rogério dos Santos, Agravado(s): São Paulo Transportes S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Decisão: por unanimidade dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 63972/2002-900-02-00.8 da 2ª. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Oswaldo José Stecca e Outra, Advogada: Dra. Maria Adélia Oliveira Jardim, Agravado(s): Antônio Gerson Cardoso da Silva, Advogado: Dr. Júlio César Ferreira Silva, Agravado(s): Constecca Construções Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o

procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 67074/2002-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s): Valdeci Martins, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 17/2003-094-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Aparecida Maria de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Roberto Marques Silva, Agravado(s): Comércio de Bebidas Paulínia Ltda., Advogado: Dr. Carlos Roberto Soares de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 62/2003-014-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Multiclínica Serviços de Saúde Ltda., Advogada: Dra. Márcia Pessin, Agravado(s): Izaltino Gonçalves Filho, Advogada: Dra. Patrícia Cristina Machado de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 199/2003-021-12-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Cisframa - Comércio e Indústria de Madeiras São Francisco Ltda., Advogado: Dr. Adriano Domingos Stenzoski, Agravado(s): Jandelize Aparecida Müller, Advogada: Dra. Aglair Teresinha Knorek Scopel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 201/2003-006-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Maria Luiza Alves Souza, Agravado(s): Antônio Carlos Silva Acioli e Outros, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 27/02/2008, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 324/2003-254-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akauí Marcondes, Advogada: Dra. Nilza Costa Silva, Agravado(s): Adriano da Conceição Raimundo e Outros, Advogado: Dr. Alexandre do Amaral Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 525/2003-004-17-40.3 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Dalzimar Nascimento Viana, Advogada: Dra. Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 645/2003-052-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Galeto's Restaurante Ltda., Advogado: Dr. Haristeu Alexandro Braga do Valle, Agravado(s): Walter Costa Bitencourt, Advogada: Dra. Alice Arruda Câmara de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 804/2003-069-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Bunge Fertilizantes S.A., Advogada: Dra. Rosemenegilda da Silva Soia, Agravado(s): Nathálio Dias, Advogado: Dr. Sérgio Carlos Romero Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 877/2003-491-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Anselmo Faustino da Silva, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, Agravado(s): Município de Suzano, Advogado: Dr. Alexandre Augusto Batalha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 929/2003-005-13-40.5 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Célia Solange Guedes Bandeira e Outros, Advogado: Dr. André Luiz de Farias Costa, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 27/02/2008, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 966/2003-006-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Oscar José Alvarez Júnior, Agravado(s): Nanci Terezinha Faleiro Neves, Advogado: Dr. Fernando Obino Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 967/2003-058-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Cooperativa de Cafeicultores e Citricultores de São Paulo - Coopercitrus, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Agravado(s): João Carlos Freitas, Advogado: Dr. Joaquim Bahu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 969/2003-093-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Aurení Alves Maciel Nievola, Advogado: Dr. Ivan Martins Tristão, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Bitencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1002/2003-122-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Tecon Rio Grande S.A., Advogado: Dr. Flávio Rossignolo Londero, Agravado(s): Justino Cordeiro Machado, Advogado: Dr. Daniel de Araújo Spotorno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1229/2003-005-19-40.5 da 19a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Estado de Alagoas, Advogado: Dr. Aluísio Lundgren Corrêa Regis, Agravado(s): Ângela Maria Cavalcante dos Santos, Advogada: Dra. Nayra Cristina Souza Bastos de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1271/2003-011-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Cel-

so Alves de Figueiredo, Advogado: Dr. Fábio Bernardes de Oliveira, Agravado(s): Sctel - Telecomunicações e Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1328/2003-028-02-41.6 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1328/2003-028-02-40.3, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Daniela Oliveira Schiavon Mesquita, Agravado(s): José Valdir Crozariolo Rogério, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1328/2003-028-02-40.3 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1328/2003-028-02-41.6, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): José Valdir Crozariolo Rogério, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Daniela Oliveira Schiavon Mesquita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1398/2003-002-17-40.7 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): José Figueiredo e Outro, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Agravado(s): Companhia Espírito Santense de Saneamento - Cesan, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1494/2003-341-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogada: Dra. Valéria de Souza Duarte do Amaral, Agravado(s): Célio Tomaz de Souza, Advogado: Dr. Rosana Lopes Almeida, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhaes Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1722/2003-204-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Marco Antônio Bazhuni, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Jorge César Tinoco, Advogado: Dr. Gilmar Paz Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1867/2003-003-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Ceda, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Fernando Antônio Ayres Berger, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2559/2003-342-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Isidoro José Barbosa, Advogado: Dr. Eduardo Ramires Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 74109/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Kepler Weber S.A., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Agravado(s): Jair Soares da Silva, Advogada: Dra. Miriam Soares Stock, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 89794/2003-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Regina Maria Camargo Lopes, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 89935/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Romário Augusto de Oliveira, Advogado: Dr. Osvaldo Soares da Silva, Agravado(s): São Paulo Transportes S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Sérgio de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 104163/2003-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Pamcary Sistemas de Gerenciamento de Riscos S/C Ltda., Advogado: Dr. Carlos Jerônimo Ulrich Teixeira, Agravado(s): Hideraldo Luís Costa, Advogado: Dr. Jesus Augusto de Mattos, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 114579/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Eliane Beskow, Advogada: Dra. Adriana Zanette Rohr, Agravado(s): Vigilância e Segurança Carvalho & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Augustinho Gervásio Göttems Telêken, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 222/2004-372-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Dra. Marli Marques Gonçalves, Agravado(s): Marilene Rocha Vieira - ME, Advogada: Dra. Sônia Maria do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 262/2004-038-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Juiz de Fora, Advogado: Dr. Raimundo Cândido Júnior, Agravado(s): Joel de Paula Nogueira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Ribeiro Spínola, Agravado(s): Sinaltran - Comércio e Representações Ltda., Advogado: Dr. Rubens de Andrade Júnior, Agravado(s): Severino Paulo Nejaim, Advogado: Dr. Rubens de Andrade Júnior, Agravado(s): Maria de Fátima Pereira Nejaim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista; **Processo: AIRR - 296/2004-052-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): São Paulo Transportes S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Alberto Brandão Henriques Maimoni, Agravado(s): Gelson Souza de Almeida, Advogada: Dra. Nilda Maria Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 318/2004-082-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Apa-

recido Simão Batista, Advogado: Dr. João Carlos Marques de Caires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 451/2004-072-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Juliana Elias Tavares, Agravado(s): Fábio Machado da Silva, Advogada: Dra. Crhisty Ane Melo Bastos, Agravado(s): Cotel - Comercial e Técnica de Eletricidade Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 789/2004-008-05-40.9 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Luciano de A. Souza Coelho, Agravado(s): Maria Dulce Paradelo Matos de Oliveira, Advogado: Dr. José de Oliveira Costa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1061/2004-040-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogada: Dra. Daniella Lima Lyra, Agravado(s): José Joaquim de Oliveira Filho, Advogado: Dr. Artur Elias Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1237/2004-431-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Auto Viação Salineira Ltda., Advogado: Dr. Williams Lima de Carvalho, Agravado(s): Amarello Liberato da Silva, Advogada: Dra. Clíumia Célia Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1404/2004-023-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Sandra Regina Barbosa da Silva Ribeiro, Advogado: Dr. José Luiz Ferreira de Almeida, Agravado(s): Janilza Sylvania Soares de Moura - ME, Advogada: Dra. Renilda Nogueira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 15299/2004-015-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Pedro Antônio Solim Tavares, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 54715/2004-010-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Dr. Luís Alberto Gonçalves Gomes Coelho, Agravado(s): Iodir dos Santos, Advogado: Dr. Mauro Shiguemitsu Yamamoto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 389/2005-029-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): TV Ômega Ltda., Advogada: Dra. Regina Carla Silva Lopes, Agravado(s): Sidney Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Agravado(s): Massa Falida de Bloch Editores S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 398/2005-004-20-40.8 da 20a. Região**, corre junto com RR - 398/2005-004-20-00.3, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Laert Nascimento Araújo, Agravado(s): Ana Sílvia Guimarães Macedo, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 504/2005-048-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Joel Figueiredo Borges, Advogada: Dra. Cláudia Maria da Silva, Agravado(s): São Paulo Transportes S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Agravado(s): Transporte Coletivo Paulistano Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 658/2005-491-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Ceda, Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Heitor Ferreira Graça, Advogado: Dr. Antônio Justino de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 699/2005-464-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Janete Souza de Jesus e Outros, Advogado: Dr. João Alberto Facó Júnior, Agravado(s): Município de São José da Vitória, Advogado: Dr. Álvaro Luiz Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 890/2005-601-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Agravado(s): Jovani Martins Lima, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 983/2005-057-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): CSU Cardsystem S.A., Advogado: Dr. Renato Anet, Agravado(s): Marcelo Alves das Neves, Advogada: Dra. Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 996/2005-038-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): José Batista da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Davidovich, Agravado(s): Nitriflex S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Costa Souza de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 1069/2005-121-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Madre de Deus, Advogado: Dr. Milton de Cerqueira Pedreira, Agravado(s):



Selma Nascimento Carlos, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): Real Sociedade Portuguesa de Beneficência 16 de Setembro - Hospital Português, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1106/2005-009-03-00.4 da 3a. Região**, corre junto com RR - 1106/2005-009-03-00.4, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Roberto de Toledo, Agravado(s): Geraldo Martins da Silva, Advogado: Dr. Marco Antônio Corrêa Ferreira, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Relator; **Processo: AIRR - 1118/2005-522-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Mayris Fernandez Rosa, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s): Jorge Ademir Pinheiro Almeida, Advogado: Dr. Dirlei Figueiró Fortes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1170/2005-006-16-40.0 da 16a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Nina Rodrigues, Advogada: Dra. Eveline Silva Nunes, Agravado(s): Maria Guilhermina Roque Coelho, Advogada: Dra. Herlinda de Olin-da Vieira Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1181/2005-061-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Cavo Serviços e Meio Ambiente S.A., Advogado: Dr. Vera Cristina Maciel Lamim, Agravado(s): Jefferson da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Lemos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1321/2005-011-03-40.6 da 3a. Região**, corre junto com RR - 1321/2005-011-03-00.1, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Agravado(s): Danilo Corrêa Rabelo e Outros, Advogada: Dra. Carolina Guimarães Melillo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Maurício Godinho Delgado e compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa; **Processo: AIRR - 1522/2005-057-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Renata Rocha da Silva, Agravado(s): Carlos Luiz Lima, Advogada: Dra. Sueli Maria Gonçalves de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1784/2005-341-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Jair Januário Pereira Dias, Advogada: Dra. Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2039/2005-072-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Flávio Spinola Barbosa, Advogado: Dr. Reynaldo Sangiovanni Collesi, Agravado(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Dra. Rosibel Gusmão Crocetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2395/2005-024-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): José Antônio da Silva, Advogada: Dra. Thaiz Wahhab, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. Servio de Campos, Agravado(s): Consórcio Trolebus Aricanduva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2866/2005-342-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Jair Francisco Pires, Advogado: Dr. Suze Oliveira M. Rondelli, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2947/2005-015-16-40.4 da 16a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Raposa, Advogada: Dra. Eveline Silva Nunes, Agravado(s): Jeovah Marques da Silva, Advogada: Dra. Carmina Rosa Coelho Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 76/2006-037-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Carla Ferreira Guimarães, Agravado(s): Eduardo Alexandre Faria Caetano, Advogado: Dr. Marcelo Pereira Assunção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 85/2006-024-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Estado de Minas Gerais, Advogado: Dr. Marco Tulio Fonseca Furtado, Agravado(s): Elesbão Martins de Souza, Advogado: Dr. Wagner Coelho de Oliveira, Agravado(s): Adser Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 445/2006-028-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Aster Petróleo Ltda., Advogado: Dr. André Lara Silva, Agravado(s): Wanderley Martins Soares, Advogada: Dra. Eva Aparecida Amaral Chelala, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 546/2006-002-10-40.7 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, Advogado: Dr. Paulo César Marques de Velasco, Agravado(s): Zenilda Alves dos Santos, Advogado: Dr. Mozart Camapum Barroso, Agravado(s): Dom Bosco Construções e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Geraldo Silveira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 611/2006-055-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Cecília Martins Alves Neta, Advogado: Dr. Luísa Helena Cardoso Chaves, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 849/2006-022-15-41.0 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 849/2006-022-15-41.0, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Cristiano Barbosa da Silva, Advogado:

Dr. Eddy Gomes, Agravado(s): Eaton Ltda., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 849/2006-022-15-41.0 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 849/2006-022-15-40.7, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Eaton Ltda., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Cristiano Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Eddy Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 899/2006-018-03-40.0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 899/2006-018-03-41.3, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. João Bosco Borges Alvarenga, Agravado(s): Carlos Rodrigues Pereira e Outros, Advogado: Dr. Carlos Rodrigues Pereira, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Márcio José Fernandes Queiroz, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 899/2006-018-03-41.3 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 899/2006-018-03-40.0, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Márcio José Fernandes Queiroz, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000/2006-004-24-40.0 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. June de Jesus Veríssimo Gomes, Agravado(s): Maria Fátima Correa Zatorre, Advogado: Dr. Oclécio Assunção Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1176/2006-207-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Telenge - Telecomunicações e Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Agravado(s): Luciano Coelho de Oliveira, Advogado: Dr. Oton Soares do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1266/2006-132-17-40.8 da 17a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Tavares & Santos Conservadora e Administradora de Serviços Ltda., Advogada: Dra. Dayenne Negrelli Vieira, Agravado(s): Marcelo Carlos da Silva, Advogado: Dr. Luiz Carlos Alves Vasques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1505/2006-007-08-40.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Maria Telma Cruz Costa, Advogado: Dr. Mauro Augusto Rios Brito, Agravado(s): Prev Saúde - Núcleo de Prevenção da Saúde Ltda., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Nery Lobato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 2824/2006-034-12-40.4 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Softway Contact Center Serviços de Teletendimento a Clientes S.A., Advogado: Dr. Sérgio Borini, Agravado(s): Ezequiel de Lima, Advogada: Dra. Andreza Prado de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 4097/2006-035-12-40.6 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 4097/2006-035-12-41.9, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Valdemir Dunker Heidrich, Advogado: Dr. Ricardo Baldissera, Agravado(s): Itasa Construções e Incorporações Ltda., Advogado: Dr. Allexandre Lückmann Gerent, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 4097/2006-035-12-41.9 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 4097/2006-035-12-40.6, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Itasa Construções e Incorporações Ltda., Advogado: Dr. Allexandre Lückmann Gerent, Agravado(s): Valdemir Dunker Heidrich, Advogado: Dr. Ricardo Baldissera, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 90579/2006-029-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Conserta Automotiva Ltda., Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Agravado(s): Generci dos Santos Januário, Agravado(s): Eustáquio Guimarães Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 47/2007-141-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Consórcio Construtor Irapé Civil, Advogada: Dra. Daniela Savoi Vieira de Souza, Agravado(s): José Cardoso Alves, Advogado: Dr. Florivaldo A. de Sousa Guido, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 87/2007-074-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Rio Branco Alimentos S.A., Advogado: Dr. Adriano Magela Thomé, Agravado(s): Sidnei Carlos Profeta, Advogado: Dr. Napoleão Perdigão de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 91/2007-656-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Construtora Triunfo S.A., Advogada: Dra. Ângela Sampaio Chicolet Moreira, Agravado(s): Darlan Antônio dos Santos, Advogada: Dra. Maria do Carmo Winnik, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 105/2007-039-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Mecânica Confins Ltda., Advogado: Dr. André Leonardo de Araújo Couto, Agravado(s): Welerson Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Robson Carvalho Silva, Agravado(s): GSP - Prestadora de Serviço Ltda., Advogada: Dra. Elvira P. de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 236/2007-005-18-40.9 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sportika Fitness Center Ltda., Advogada: Dra. Mariângela Jungmann Gonçalves Godoy, Agravado(s): Carla Fernanda Campos Barreto, Advogada: Dra. Luciana Carla dos Santos Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 336/2007-125-08-40.2 da 8a. Região**, Re-

lator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fiel Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. José Paes de Castro, Agravado(s): Rosivaldo de Azevedo Quaresma, Advogado: Dr. Cláudio Aládio de Sousa Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 399/2007-149-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Márcio Lucio Egídio, Advogado: Dr. Luciano Ávila Prado, Advogado: Dr. Erlon Hermes Santiago Coutinho, Agravado(s): Ferrero do Brasil Indústria Doceira e Alimentar Ltda., Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 780/2007-024-12-40.1 da 12a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Fábrica de Móveis Neumann Ltda., Advogado: Dr. Gerson Tremil, Agravado(s): Geroldo José Martins, Advogado: Dr. Darcisio Schafaschek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR e RR - 683795/2000.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco Itaú S.A. (Sucessor do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. (SUCESSOR DO BANCO BANERJ S.A.), Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): Ana Maria Tavares de Melo, Advogado: Dr. Glaucio Borges Montenegro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - em liquidação extrajudicial (sucedido pelo Banco Itaú S.A.). Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Banco Banerj S.A. (sucedido pelo Banco Itaú S.A.). Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa; **Processo: AIRR e RR - 721710/2001.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s) e Recorrido(s): Sandra Maciel Fiks, Advogado: Dr. Colbert Dutra Machado, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Criar - Arquitetura Serviços e Jardins Ltda., Advogada: Dra. Viviane Poppe Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Também por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, a Companhia Docas do Rio de Janeiro; **Processo: AIRR e RR - 721762/2001.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s) e Recorrido(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s) e Recorrente(s): Aduari Mota Jacob, Advogado: Dr. Ivo Braune, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamados. Conhecer amplamente do recurso de revista do reclamante, quanto à preliminar de nulidade articulada, tanto por violação dos artigos 832 da CLT e 458 do CPC quanto por contrariedade à OJ 142 da SBDI-1 do TST. No mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para: a) que seja concedido prazo ao recorrente para impugnar os embargos de declaração dos recorridos opostos à fl. 505 dos autos; b) anular o acórdão às fls. 510-513, proferido em julgamento de embargos de declaração, para que seja proferido novo julgamento dos embargos de declaração de ambas as partes, o do recorrente às fls. 501-503, e o dos recorridos à fl. 505, como se entender de direito, sendo que, no julgamento dos embargos de declaração do recorrente, seja enfrentado o tema relativo ao pagamento das 7ª e 8ª horas de trabalho como extras tendo em vista o princípio da isonomia de tratamento, conforme exposto na fundamentação;

Processo: AIRR e RR - 744788/2001.9 da 1a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s) e Recorrido(s): Jarbas Ferreira, Advogado: Dr. José Renato Prouença Neves, Agravado(s) e Recorrente(s): Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Fontenele Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR e RR - 746212/2001.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s) e Recorrido(s): Orli Dutra Boeira, Advogado: Dr. Almir Machado de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. II - conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "descontos fiscais", por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos para o imposto de renda incidam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Súmula nº 368, II, do TST. **Processo: AIRR e RR - 750993/2001.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s) e Recorrido(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Dra. Lúcia C. C. Nobre, Agravado(s) e Recorrente(s): Lúcia Izabel Mallmann, Advogado: Dr. Luiz César Keppe Ayub, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado e não conhecer do recurso de revista da reclamante; **Processo: AIRR e RR - 779232/2001.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s) e Recorrido(s): Doroty Stimamilio Fogazzi, Advogada: Dra. Ana Paula Paniagua Etchalu, Agravado(s) e Recorrente(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogado: Dr. Afonso Inácio Klein, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Por, unanimidade, sobrestar o julgamento do Recurso de Revista do reclamado; **Processo: AIRR e RR - 802211/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s) e Recorrido(s): Lélcio de Oliveira e Outro, Advogado: Dr. Helder Silva Batista, Agravado(s) e Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Deophanes Araújo Soares Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado

o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Por, unanimidade, sobrestar o julgamento do Recurso de Revista do reclamado; **Processo: AIRR e RR - 805774/2001.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s) e Recorrido(s): Gerda S.A., Advogado: Dr. Sérgio Roberto Juchem, Agravado(s) e Recorrente(s): Omar de Freitas Mello, Advogado: Dr. Jorge Fernando Barth, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 613/1998-122-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Município do Rio Grande, Advogado: Dr. Eduardo Schein Trindade, Recorrido(s): Paulo Roberto Martins Fonseca, Advogado: Dr. Enio Roberto Coelho Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 62 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001; **Processo: RR - 580/1999-120-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): José Carlos Moreno e Outro, Advogado: Dr. Agnaldo Augusto Feliciano, Recorrido(s): Geraldo Lemos do Prado, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1140/1999-009-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Sérgio Ubirajara Oliveira dos Santos, Advogado: Dr. Valdemar Alcebiades Lemos da Silva, Recorrido(s): Tubomac S.A. - Tubos e Materiais de Construção, Advogado: Dr. Idraí da Silva Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "justiça gratuita - poderes específicos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 331 da SBDI-1 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, concedendo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, isentá-lo do pagamento de custas e de honorários periciais; **Processo: RR - 1389/1999-008-17-00.2 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Carlos Alberto Alves Ribeiro Filho, Recorrido(s): Herminio Carlos de Oliveira, Advogado: Dr. Rosemberg Moraes Caetano, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: RR - 2050/1999-231-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Maria Eliane Marques Oliveira, Recorrido(s): Nara Regina Goulart Sarmento, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista por violação do artigo 62 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001; **Processo: RR - 2667/1999-464-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Luiz Antônio Pereira, Advogado: Dr. Adélcio Carlos Miola, Recorrido(s): DaimlerChrysler do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ferdinando Cosmo Credidio, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de uma hora diária a este título acrescida de 50%, nos termos da Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 deste C. TST. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao item "honorários periciais - justiça gratuita - isenção", por violação do art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da assistência judiciária gratuita, desobrigando o reclamante do pagamento de honorários periciais. Observação: falou pelo Recorrido a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa; **Processo: RR - 184/2000-103-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Município de Pelotas, Advogada: Dra. Carina Delgado Louzada, Recorrido(s): Vilma Azambuja Correia, Advogado: Dr. Eisler Rosa Cavada, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista por violação do artigo 62 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001; **Processo: RR - 653195/2000.5 da 18a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Indyara Luccas de Sousa, Advogado: Dr. Tadeu de Abreu Pereira, Recorrido(s): Companhia Energética de Goiás - Celg, Advogada: Dra. Themis Christina Ferreira Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 655114/2000.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Izaque Gomes dos Santos, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Dra. Patrícia de Camargo Figueiredo, Recorrido(s): Eletrapaulo - Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a quitação geral do contrato de trabalho, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários interpostos pelas partes como entender de direito. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. Observação: presente à sessão a Dra. Patrícia de Camargo Figueiredo, patrona do recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato; **Processo: RR - 414/2001-122-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Departamento Autárquico de Transportes Coletivos - DATC, Advogado: Dr. Eduardo Schein Trindade, Recorrido(s): Carlos Alberto Chaplin, Advogada: Dra. Joscélia Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de

revista por violação do artigo 62 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001; **Processo: RR - 689/2001-001-10-00.3 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal - Belacap, Procurador: Dr. Robson Vieira Teixeira de Freitas, Recorrido(s): Sinval Ribeiro Evangelista, Advogado: Dr. João Américo Pinheiro Martins, Recorrido(s): Associação de Carroceiros do Paranoá - Ascarp, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 940/2001-122-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Município do Rio Grande, Procurador: Dr. Eduardo Schein Trindade, Recorrido(s): José Júnior Luiz Dorneles, Advogada: Dra. Joscélia Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista por violação do artigo 62 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001; **Processo: RR - 1109/2001-442-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Auzilio Antônio Bosso, Advogada: Dra. Doroti Werner Bello Noya, Recorrido(s): Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Bianca Martins Carneiro Familiar, Decisão: por unanimidade, conhecer da preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 93, IX, da Constituição Federal de 1988 e 832 da CLT. No mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido em julgamento de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos à douta 9ª Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região para que julgue, como entender de direito, os embargos de declaração do recorrente, enfrentando a controvérsia pelo prisma da Circular P.14, de forma expressa, até mesmo conferindo efeito modificativo ao julgado (Súmula 278 do TST), se for o caso. Prejudicado o exame do remanescente do recurso de revista. Observação: presente à sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona do recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato; **Processo: RR - 1531/2001-094-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Lisias Connor Silva, Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Gilberto Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Gelson Barbieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "reintegração - despedida imotivada - sociedade de economia mista - possibilidade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 247 da SBDI-1 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reintegração deduzido na ação, restabelecendo a r. sentença "a quo", no particular; **Processo: RR - 1725/2001-022-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Jayme Cas-silha e Outro, Advogada: Dra. Bernardete Maria de Carvalho Leandro, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo/PR e Outra, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Dr. Fernanda Torrens Fontoura, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por maioria, Vencido o Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, quanto ao tema adicional de risco, conhecer do recurso de revista das reclamadas quanto aos temas "prescrição - trabalhador avulso portuário", "adicional de risco - extensão a trabalhadores portuários avulsos" e "honorários assistenciais", por violação do artigo 7º, XXIX, da CF/88 e 19 da Lei nº 4.860/65 e contrariedade à Súmula nº 219/TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da prescrição biennial prevista no aludido artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal de 1988, contada a partir do dia da prestação de serviços; restabelecer a r. sentença (fls. 4862-4895), na parte em que indeferira o pedido de honorários assistenciais e excluir da condenação o adicional de risco. Em consequência da não-extensão aos trabalhadores portuários avulsos do adicional de risco (pedido principal), determino o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que aprecie o pedido sucessivo dos reclamantes objeto de seu recurso ordinário, no tocante ao adicional de insalubridade, restando prejudicado o recurso de revista adesivo (fls. 5566-5574). Observação I: ressaltou entendimento o Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação II: presente à Sessão o Dr. Fernanda Torrens Fontoura, patrona do primeiro Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. Observação III: falou pelo segundo Recorrente a Dra. Bernardete Maria de Carvalho Leandro; **Processo: RR - 1887/2001-020-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Dr. José Carlos Pereira Marconi da Silva, Recorrido(s): Nivaldo Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: retirar de pauta o processo, a pedido do Relator, em virtude de reconhecimento de repercussão geral nos autos do Processo RERG 565714/SP-SP; **Processo: RR - 3356/2001-020-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Agrícola e Pecuária Lincoln Junqueira, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): Rogério Sipriano de Souza, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "descontos fiscais - critério de cálculo", por contrariedade à Súmula nº 368, II, do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a responsabilidade é do empregador pelo recolhimento das contribuições fiscais, devendo incidir sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado a final; **Processo: RR - 720701/2001.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Alvaro Andrade, Advogada: Dra. Patrícia Eufrosino Lemos, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Rinaldo Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do

recurso de revista; **Processo: RR - 722349/2001.5 da 17a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Adamastor Freire Miranda, Advogada: Dra. Mônica Chiaratti Grinevold, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Relator. **Processo: RR - 725429/2001.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Solon Mendes da Silva, Recorrido(s): Maristela Mazzarollo Guzzo, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 759871/2001.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): MRS - Logística S.A., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Recorrido(s): Antônio Carlos Pascoal, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema: "Estabilidade provisória. Suplente de delegado do Conselho de Representantes", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para o fim de julgar improcedente a ação, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas processuais; **Processo: RR - 760006/2001.6 da 17a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Empresa de Processamento de Dados do Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Cristiane Mendonça, Recorrido(s): Maria José Campos, Advogado: Dr. Alexandre César Xavier Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 777413/2001.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Victor Toledo Haleva, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul (Extinta Companhia de Desenvolvimento Industrial e Comercial do Rio Grande do Sul - CEDIC), Procuradora: Dra. Simara Cardoso Garcez, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista do reclamado; **Processo: RR - 778692/2001.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Paulo Roberto Couto, Recorrido(s): Adhemar Antônio Eid, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema: "correção monetária - época própria", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária, nos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, observe o índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro, na forma da Súmula 381 do TST; **Processo: RR - 794965/2001.6 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): Alvaro Pimentel Neto, Advogada: Dra. Jerusalina Gurgel Barreto, Recorrente(s): Companhia Energética do Ceará - Coelce, Advogado: Dr. João Estênio Campelo Bezerra, Advogado: Dr. Carolina Flávia Freitas de Alvarenga, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 330/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando o julgado à jurisprudência pacífica desta Corte, afastar o reconhecimento da ampla eficácia liberatória da transação e, por conseguinte, restabelecer a r. sentença, excetuando-se os honorários advocatícios em face do provimento do recurso da Reclamada analisado no agravo de instrumento que corre junto ao presente apelo. Observação: presente à sessão a Dra. Carolina Flávia Freitas de Alvarenga, patrona do Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato; **Processo: RR - 805139/2001.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Tracomal - Terraplanagem e Construções Machado Ltda., Advogado: Dr. Heitor Emiliano Lopes de Moraes, Recorrido(s): Sidnei Augusto da Silva, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini Batistella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ nº 124 da SBDI-1, hoje convertida na Súmula nº 381/TST, quanto ao tema: "correção monetária - época própria", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária, nos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, observe o índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro, na forma da Súmula 381 do TST. Por unanimidade, conhecer do Recurso por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 32 da SBDI-1, hoje convertida na Súmula nº 368/TST, quanto ao tema: "descontos previdenciários e fiscais. Retenção e responsabilidade" e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a responsabilidade da Reclamada ao mero recolhimento dos descontos para imposto de renda, que deverão incidir sobre o crédito do Reclamante, bem como para determinar a responsabilidade compartilhada (cada qual por sua quota-parte) quanto aos descontos previdenciários, tudo na forma da Súmula nº 368/TST; **Processo: RR - 810628/2001.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Leonor Márcia de Azevedo da Cruz e Outros, Advogado: Dr. Marcos Sampaio de Souza, Advogado: Dr. Elaine Louzada Barbosa, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Palhares dos Anjos Tellechea, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamantes, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada e, tendo em vista tratar-se de matéria de direito, já pacificada no c. TST (OJ-SBDI-1-Transitória-TST-26), e em face dos princípios da economia e celeridade processuais, deferir aos reclamantes o reajuste de 26,06% previsto na cláusula 5ª do ACT 91/92 e reflexos, no período de 21/08/92 a 31/08/92, considerando a limitação à data-base e a observância da prescrição quinquenal contada do ajuizamento da ação; **Processo: RR - 52/2002-001-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Sociedade Caritativa e Literária São Francisco de Assis (Zona Central), Advogada: Dra. Maria Jacoby Wingert, Recorrido(s): Cláudia Simone da Silva, Advogado: Dr. Cristiano Müller, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Juris-



prudencial 04/SDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo. Invertido o ônus da sucumbência, no que se refere às custas processuais e honorários do perito, cujo pagamento deverá ser dispensado em vista da concessão dos benefícios da justiça gratuita à reclamante, vencido o Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado que não conhecia do recurso de revista; **Processo: RR - 202/2002-050-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): René Alves Raposo, Advogado: Dr. Carlos José Lopes Paiva, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Adelman da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "dispensa imotivada - Empresa de Correios e Telégrafos - servidor regido pela CLT - possibilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da dispensa e determinar a reintegração do autor ao emprego e o pagamento dos salários e vantagens devidos desde o afastamento até o efetivo retorno, restabelecendo a r. sentença de 1º grau nesse particular; **Processo: RR - 495/2002-254-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Wanderli Barbosa, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Recorrido(s): TK & M Segurança Patrimonial Ltda., Advogada: Dra. Andréia Ventura de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao item II da Súmula 60/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular; **Processo: RR - 527/2002-002-22-00.7 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Mauro Régis Dias da Silva, Recorrido(s): Maria das Graças de Freitas Costa, Advogado: Dr. Cleiton Leite de Loliola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - assistência judiciária", por contrariedade à Súmula nº 219 do C. Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 537/2002-041-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Construtora Norberto Odebrecht S.A., Advogado: Dr. Selma Motta da Silva, Recorrido(s): Carlos Antônio Feliciano de Oliveira, Advogada: Dra. Hilda Lourenço Dias Aghiarian, Recorrido(s): LSA Serviços Especializados Ltda., Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 796/2002-094-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Adelar Rigon, Advogado: Dr. Nivaldo Migliozi, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Renê Nogueira Romano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de transferência", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 113 da SBDI-1 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência e reflexos; **Processo: RR - 887/2002-042-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Edson Carlos de Paiva, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Recorrido(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfertil, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Advogado: Dr. Miguel Ângelo Rachid, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1200/2002-028-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco Santander S.A., Advogado: Dr. Juares Ayres de Alencar, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): Paulo Gabriel Meireles de Castro, Advogado: Dr. Wanderley José Luciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1248/2002-026-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Associação Hospitalar Moinhos de Vento - HMV, Advogada: Dra. Daniella Barretto, Recorrido(s): Lourdes Gambin, Advogada: Dra. Janete Espindola Carmona, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 10873/2002-900-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Jorge Rudney Atalla, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Leordino Rodrigues Salomão, Advogado: Dr. José Roberto Boffa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "descontos fiscais - critério de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a responsabilidade é do empregador pelo recolhimento das contribuições fiscais, devendo incidir sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado a final; **Processo: RR - 23594/2002-900-10-00.6 da 10a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Iolanda Cardoso Dias, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior, Recorrido(s): Vivo S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de origem; **Processo: RR - 30713/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Kronos S.A., Advogado: Dr. Gustavo Stüssi Neves, Recorrido(s): Adão Braga e Outros, Advogado: Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias, Advogado: Dr. Raimundo Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal de origem, a fim de que proceda ao exame dos embargos de declaração opostos pela reclamada (fl. 306), especificamente no que diz respeito à prescrição quinquenal, aos reflexos do adicional de insalubridade e sua base de cálculo, como entender de direito. Observação: falou pelo Recorrido o Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato; **Processo: RR - 37666/2002-900-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorren-

te(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Ramon de Barros, Advogado: Dr. Aparecido Soares Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 42793/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Antônio da Silva, Advogado: Dr. Jaime Lobato, Recorrido(s): Irusa Rolamentos Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento da multa de 40% sobre o FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria e dos honorários advocatícios, invertendo-se o ônus da sucumbência. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa; **Processo: RR - 50839/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Recorrido(s): Arídio Fernandes Filho, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 72/2003-253-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Clóvis Francisco de Barros, Advogada: Dra. Luciana Beatriz Giacomini, Recorrido(s): Sankyu S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extraordinárias - intervalo interjornadas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a supressão do intervalo interjornada deve ser pago como horas extraordinárias, inclusive com o respectivo adicional. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao item "reflexos das horas extraordinárias sobre o repouso semanal remunerado", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de férias, décimo terceiro salário, aviso prévio e recolhimentos do FGTS e respectivo acréscimo de 40% em decorrência do aumento da remuneração ocorrida em face da incidência das horas extraordinárias no repouso remunerado; **Processo: RR - 124/2003-050-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Arlindo Consolari, Advogado: Dr. Otávio Ária Júnior, Recorrido(s): Euclides Onofre Furini e Outros, Advogado: Dr. João Carlos Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "prescrição - trabalhador rural - Emenda Constitucional nº 28 - aplicabilidade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 271 da SBDI-1 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição, restabelecendo a r. sentença; **Processo: RR - 134/2003-065-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): Gerson Ferrari, Advogado: Dr. Osmar Tadeu Ordine, Recorrido(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Recorrido(s): Transporte Urbano América do Sul Ltda., Advogada: Dra. Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 249/2003-011-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Associação Auxiliadora das Classes Laboriosas, Advogada: Dra. Juliana Di Giacomo de Lima, Recorrido(s): Márcia Alves Carvalho dos Santos, Advogada: Dra. Roseanny Teresa de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação de dispositivo de lei e, no mérito, via de consequência, dar-lhe provimento para, afastado o obstáculo da deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga na apreciação do recurso ordinário, como entender de direito; **Processo: RR - 404/2003-058-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Armafer Serviços de Construção Ltda., Advogado: Dr. Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Recorrido(s): José Francisco de Lima, Advogado: Dr. José Sirineu Filgueiras Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 508/2003-006-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Silcom - Engenharia, Projetos e Construções Ltda., Advogada: Dra. Sílvia Helena Grassi de Freitas, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Paulo Roberto Rigo da Silva, Advogada: Dra. Cláudia Rocha de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 364 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de periculosidade seja pago na forma fixada pela convenção coletiva; **Processo: RR - 915/2003-034-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): Telsul Serviços S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Recorrido(s): Jusemar de Oliveira Jorge, Advogado: Dr. Fabrício Aristides de Souza, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito; **Processo: RR - 947/2003-008-17-00.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Edimir Pignatton, Advogado: Dr. Sidney Ferreira Schreiber, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 962/2003-661-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, Recorrido(s): Maria Antônia Baroni Alcalde, Advogado: Dr. Neidivo Afonso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1062/2003-009-10-00.2 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): João Batista de Deus e Outros, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de

Sousa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa de 40% do FGTS - diferenças - expurgos inflacionários - prescrição - marco inicial", por violação do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição pronunciada pelo Egrégio Tribunal Regional, deferir a complementação da indenização compensatória de 40%, pela incidência dos expurgos inflacionários. Observação: falou pelo Recorrido a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa; **Processo: RR - 1418/2003-025-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Cícero Fulgêncio da Cunha, Advogada: Dra. Madalene Salomão Ramos, Recorrido(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição do direito de ação do Reclamante, e, em nome dos princípios da economia e celeridade processuais, bem como por se tratar de tema essencialmente de direito, julgar procedente o pedido, para condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários; **Processo: RR - 1928/2003-513-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): Município de Londrina, Procurador: Dr. Ana Cláudia Neves Rennó, Recorrido(s): Israel Machado dos Santos, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação no pagamento dos depósitos do FGTS devidos ao longo de toda a contratualidade; **Processo: RR - 2443/2003-471-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Sebastião Sacinato, Advogada: Dra. Glória Mary D'Agostino Sacchi, Recorrido(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema remanescente, por divergência jurisprudencial. No mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando em parte o acórdão regional constante às fls. 84-88, reconhecer e decidir que a aposentadoria espontânea não põe fim ao contrato de trabalho. Em decorrência desse reconhecimento, determinar a remessa dos autos à 8ª Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região para que aprecie e decida, como entender de direito, o tema intitulado "DA INDENIZAÇÃO DE 40%/EXPURGOS" (fls. 87-88). O decidido neste julgamento integra o acórdão às fls. 174-184. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa; **Processo: RR - 2492/2003-015-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Pró-Saúde Assistência Médica Ltda., Advogado: Dr. Ibraim Calichman, Recorrido(s): Dirlei de Cássia Barbosa Moreno, Advogado: Dr. Marcos Antônio Gerônimo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "submissão da demanda à comissão de conciliação prévia - pressuposto processual", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao item "equiparação salarial - delimitação do período - preclusão", por contrariedade à Súmula nº 393 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a preclusão, limitar a condenação do pagamento das diferenças salariais decorrentes da equiparação ao período de 01/08/2002 à 31/05/2003; **Processo: RR - 3159/2003-462-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Luiz Roberto Saboia, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Relator; **Processo: RR - 4399/2003-341-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Recorrido(s): Nilo Sérgio Porto Germano, Advogada: Dra. Marlí Tavares de Oliveira Mattos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso de revista, dele conhecer por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição da pretensão deduzida na ação, extinguindo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC; **Processo: RR - 81652/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Márcia de Barros Alves Vieira, Recorrido(s): Júnior Ferreira, Advogado: Dr. Augustinho Gervásio Göttems Telöken, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 68/2004-023-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. Sérgio de Campos, Recorrido(s): Viação Itaim Paulista Ltda., Advogado: Dr. Manoel Oliveira Leite, Recorrido(s): José Humberto Passos de Souza, Advogado: Dr. José Heleno Beserra de Moura, Recorrido(s): Empresa Auto Ônibus Penha São Miguel Ltda., Advogado: Dr. Manoel Oliveira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do pólo passivo da ação a empresa São Paulo Transporte S.A.; **Processo: RR - 185/2004-811-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): Alcides de Oliveira Dantas, Advogado: Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Daniella Barretto, Recorrido(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Dra. Daniela Camejo Morrone, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à prescrição incidente sobre as diferenças de complementação de aposentadoria, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe

provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal de origem, a fim de que julgue o mérito dos recursos ordinários, como entender de direito. Observação: presente à sessão o Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias, patrono do recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato; **Processo: RR - 276/2004-030-12-00.6 da 12a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Celso Biatobock, Advogada: Dra. Cristiane Gabriela Bones Saldanha, Recorrido(s): Multibrás S.A. - Eletrodomésticos, Advogado: Dr. Alberto Augusto De Poli, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa. Observação: presente à sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato; **Processo: RR - 329/2004-001-12-40.8 da 12a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Dirce Maria Korbes, Advogado: Dr. Alexandre Poersch, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Daniela Savi Biléssimo, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 477, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, para, afastada a quitação do contrato de trabalho, apreciar o recurso ordinário da reclamada no que se refere à condenação por danos morais e materiais. Invertido o ônus quanto às custas processuais, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga que não conhecia do apelo. Falou pelo Recorrido(s) a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa; **Processo: RR - 361/2004-054-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Semelco Sistemas Eletrônicos Ltda., Advogado: Dr. Geraldo Luiz Neto, Recorrido(s): Wilson Gonçalves de Almeida, Advogada: Dra. Ângela Magda Soares Veríssimo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 122 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a revelia, determinar o retorno dos autos à MM. Vara de Origem para reabertura da instrução processual e prosseguimento no julgamento do feito, como entender de direito;

Processo: RR - 430/2004-089-03-00.2 da 3a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogada: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar, Advogado: Dr. Lucas Carvalho de Miranda Sá, Recorrido(s): José Geraldo Rodrigues de Paiva, Advogado: Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: falou pelo Recorrente a Dra. Ana Maria José Silva de Alencar; **Processo: RR - 887/2004-051-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Maria da Conceição Serra Portal, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem a multa de 40%, excluindo-se, em consequência, as demais verbas e a determinação de anotações na carteira de trabalho; **Processo: RR - 981/2004-068-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Casimiro Farias, Recorrido(s): Mário Pereira de Souza, Advogada: Dra. Joana de Sá Brasil Corrêa de Oliveira, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da CR, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão do Reclamante de pleitear a verba relativa à diferença da parcela de 40% sobre os depósitos do FGTS decorrente dos expurgos inflacionários, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC; **Processo: RR - 1148/2004-007-07-00.0 da 7a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado do Ceará, Procurador: Dr. Lício Justino Vinhas da Silva, Recorrido(s): Antônia Aires Dias da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 362/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo com julgamento de mérito nos termos do art. 269, inc. IV, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência com relação às custas processuais. Dispensada a Reclamante do seu recolhimento na forma da lei; **Processo: RR - 1283/2004-053-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): Antônio Carlos Leitão de Campos Castro, Advogado: Dr. Paulo Lima de Campos Castro, Recorrido(s): Sociedade Campineira de Educação e Instrução, Advogado: Dr. Carlos Ervino Biasi, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da aposentadoria espontânea sobre o contrato de trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a aposentadoria espontânea não implica a extinção do pacto laboral, o que culmina com a unicidade do contrato de trabalho, sendo devido, portanto, o pagamento da multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria, bem como o de todas as verbas rescisórias decorrentes da dispensa imotivada, incidente sobre todo o período laborado, anterior e posterior à aposentadoria; **Processo: RR - 1791/2004-060-19-40.1 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): Município de Joaquim Gomes, Advogada: Dra. Caroline Maria Pinheiro Amorim, Recorrido(s): Lourival Victor da Silva, Advogado: Dr. Marcus Vinícius de Albuquerque Souza, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação apenas ao pagamento de domingos e feriados

laborados, de forma simples, além do FGTS de todo o período contratual, excluindo a obrigação do Reclamado de anotar a CTPS; **Processo: RR - 1797/2004-007-18-00.0 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Coraci Fidélis de Moura, Recorrido(s): Luciano Mendes da Costa, Advogado: Dr. Marly Dias Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1956/2004-461-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): José Pedro Figueiredo, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Relator; **Processo: RR - 2234/2004-067-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Viação Cometa S.A., Advogada: Dra. Andréia Pinheiro Felipe Passantino, Recorrido(s): Carlos José Zanata, Advogado: Dr. Paulo Roberto Peres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "acordo coletivo de trabalho - turnos ininterruptos de revezamento - jornada elasticada", por violação do artigo 7º, inciso XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das 7ª e 8ª horas extraordinárias, bem como seus efeitos reflexos; **Processo: RR - 2538/2004-262-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Dia Brasil Sociedade Ltda., Advogada: Dra. Flávia Dringoli Bruno, Recorrido(s): Elenice Soares Santos, Advogado: Dr. Adélcio Carlos Miola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 31669/2004-010-11-00.2 da 11a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - Susam, Procurador: Dr. Marcelo Augusto Albuquerque da Cunha, Recorrido(s): Maria da Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Delias Tupinambá Vieiralves, Recorrido(s): Tauri Comércio e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 120294/2004-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Disport do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Fernando Scarpellini Mattos, Recorrido(s): Luciana Cristina Leal Leite, Advogado: Dr. Luís Carlos Silva Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista;

Processo: RR - 120296/2004-900-04-00.8 da 4a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Rio Grande Energia S.A., Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Recorrido(s): João Alberto Camargo Alvares, Advogada: Dra. Luísa Marta Camilo Dall'Alba, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Denise Müller Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 120356/2004-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogada: Dra. Sônia Michel Antonelo Pereira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ironi Dalcastelli, Advogado: Dr. Eno Erasmo Figueiredo Rodrigues Lopes, Recorrido(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Izane de Fátima Moreira Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "abono assiduidade e férias antigüidade - prescrição", por contrariedade à Súmula nº 294 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão alusiva às parcelas intituladas abono assiduidade e férias antigüidade, extinguindo o feito, com julgamento do mérito, conforme dispõe o artigo 269, IV, do CPC, com relação ao pedido; **Processo: RR - 126394/2004-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Plínio Fleck S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Edi Janete Sturm, Recorrido(s): Eunice Silva Moreira, Advogada: Dra. Arlete Teresinha Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "seguro de vida - restituição de descontos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 160 do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a restituição dos descontos a título de associação de funcionários; **Processo: RR - 127797/2004-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Adriana Ferreira Nobre Massar, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 146947/2004-900-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO SANTANDER BANESPA S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Marcos Casini, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 247 da SBDI-1 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido deduzido na reclamação trabalhista. Prejudicados os demais temas trazidos em recurso de revista; **Processo: RR - 4/2005-404-04-41.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Leandro Daudt Baron, Recorrido(s): Nilso Bridi e Outros, Advogada: Dra. Rosalba Maria Barros Perez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do caput do artigo 100 Constituição Federal de 1988. No mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para determinar a expedição de precatório para pagamento dos créditos trabalhistas devidos aos recorridos, ressalvados aqueles definidos como de pequeno valor pela Instrução Normativa nº 32 do TST (art. 3º, II c/c art. 7º); **Processo: RR - 97/2005-102-22-00.4 da 22a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna

Pires, Recorrente(s): Município de São Brás do Piauí, Advogada: Dra. Vanessa Melo Oliveira, Recorrido(s): Vanderléia Pereira da Silva, Advogado: Dr. Antônimo Costa Neto, Decisão: por unanimidade: 1 - Não conhecer do recurso de revista quanto ao pagamento das verbas salariais; 2 - Conhecer do recurso de revista no tocante aos honorários assistenciais, por discrepância com a Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação; **Processo: RR - 398/2005-004-20-00.3 da 20a. Região**, corre junto com AIRR - 398/2005-004-20-40.8, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ana Sílvia Guimarães Macedo, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca Prado, Advogada: Dra. Emília Queiroz Borges, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Laert Nascimento Araújo, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à sessão a Dra. Emília Queiroz Borges, patrona do recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. Observação: presente à sessão o Dr. Osival Dantas Barreto, patrono do recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato; **Processo: RR - 558/2005-493-05-00.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Antônio Carlos Conceição Cerqueira, Advogado: Dr. Arnon Nonato Marques Filho, Recorrido(s): Município de Ilhéus, Advogado: Dr. Rafle Muniz Salume, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 722/2005-010-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Associação Hospitalar Moinhos de Vento, Advogada: Dra. Letícia Crusius Bueno, Recorrido(s): Geni Catarina Montemazzo, Advogado: Dr. José Luís Vernet Not, Decisão: retirar de pauta o processo, a pedido do Relator, em virtude de reconhecimento de repercussão geral nos autos do Processo RERG 565714/SP-SP; **Processo: RR - 819/2005-101-11-00.4 da 11a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Município de Parintins, Procuradora: Dra. Anaclely Garcia Araújo da Silva, Recorrido(s): Benedito Rodrigues Belém, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à OJ-85-SBDI-1-TST (atual Súmula 363/TST) e, no mérito, dar-lhe provimento para, ante a nulidade da contratação por ausência de concurso público, restringir a condenação, tão-somente, ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem a multa de 40%, excluindo-se, em consequência, as demais verbas e a determinação de anotações na Carteira de Trabalho; **Processo: RR - 838/2005-019-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Vinícius Bernanos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Deusymar Ramos e Silva, Advogada: Dra. Joana de Sá Brasil Corrêa de Oliveira, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da CF e contrariedade à OJ nº 344 da SDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão do Reclamante de pleitear a verba relativa à diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS decorrente dos expurgos inflacionários, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC; **Processo: RR - 923/2005-402-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Irmãos Amalcabário Ltda., Advogada: Dra. Patrícia Salete Zucco, Recorrido(s): Romoaldo Scarcel, Advogada: Dra. Maísa Ramos Arán, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1025/2005-654-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Gonvarri Brasil Produtos Siderúrgicos S.A., Advogada: Dra. Triciana Cunha Pizzatto, Recorrido(s): Luciano Barbosa, Advogado: Dr. Dicesar Beches Vieira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extraordinárias - compensação - critério mês a mês de abatimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1106/2005-009-03-00.4 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 1106/2005-009-03-40.9, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Geraldo Martins da Silva, Advogado: Dr. Marco Antônio Corrêa Ferreira, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Roberto de Toledo, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Relator; **Processo: RR - 1273/2005-022-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Janete Cristina Alves de Paula, Advogado: Dr. Fernando José de Oliveira, Recorrido(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Gelgado, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1321/2005-011-03-00.1 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 1321/2005-011-03-40.6, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Danilo Corrêa Rabelo e Outros, Advogada: Dra. Carolina Guimarães Melillo, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado e compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa; **Processo: RR - 1551/2005-202-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Con sócio AG Mendes, Advogado: Dr. Francisco José da Rocha, Recorrido(s): Dorli Luiz Souza, Advogada: Dra. Danielle Caetano Chuvás, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219, inciso I, e 329 deste C. Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, restabelecendo a r. sentença de 1º grau, no particular; **Processo: RR - 3286/2005-052-11-00.7 da 11a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s):



Alessandro de Moraes Silva, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluindo-se, em consequência, as demais verbas e a determinação de anotações na carteira de trabalho; **Processo: RR - 3609/2005-045-12-00.9 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Pedro Paulo Melo, Advogado: Dr. Alão Robson Cavalcanti de Paiva, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, acolher proposição do Excelentíssimo Ministro Relator para, chamando o feito à ordem, anular a proclamação de julgamento realizada na sessão do dia 20/02/2008 e adiar o julgamento do processo; **Processo: RR - 4032/2005-052-11-00.6 da 11a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Município de Caracará, Advogado: Dr. Edson Prado Barros, Recorrido(s): Maricelma Dantas da Silva, Advogado: Dr. Hindemburgo Alves de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 363/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, restringir a condenação, tão-somente, ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluindo-se, em consequência, a multa de 40% e a determinação de anotações na Carteira de Trabalho; **Processo: RR - 12048/2005-652-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater, Advogado: Dr. Celso João de Assis Kotzias, Recorrido(s): Lúcia Wisniewski e Outros, Advogada: Dra. Adriana Frazão da Silva, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista, por violação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar os juros de mora no percentual de 6% ao ano, de conformidade da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001; **Processo: RR - 18904/2005-011-11-00.8 da 11a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): Maria Gerlândia da Silva Amazonas, Advogado: Dr. José Paulo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 363/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, restringir a condenação, tão-somente, ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluindo-se, em consequência, as demais verbas e a determinação de anotações na carteira de trabalho; **Processo: RR - 13/2006-003-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): São Paulo Transportes S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Sérgio de Campos, Recorrido(s): Silvío José Francisco, Advogado: Dr. Edmir Oliveira, Recorrido(s): Consórcio Trolébus Aricaanduva, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331-IV/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Reclamada São Paulo Transporte S.A. - SPTRANS; **Processo: RR - 43/2006-007-08-00.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Pará - Cosanpa, Advogada: Dra. Paula Tavares de Moraes, Recorrido(s): Edilberto de Sena, Advogado: Dr. Mauro Augusto Rios Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 114 e 240 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições devidas a terceiros. Intime-se o INSS, na condição de terceiro prejudicado, nos termos do art. 499 do CPC; **Processo: RR - 267/2006-351-11-00.8 da 11a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Município de Tabatinga, Advogado: Dr. Ney José Corrêa de Souza, Recorrido(s): Alcimeire Moreno dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 363/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, ante a nulidade da contratação por ausência de concurso público, restringir a condenação, tão-somente, ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluindo-se, em consequência, a multa de 40%; **Processo: RR - 400/2006-351-11-00.6 da 11a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Município de Tabatinga, Advogado: Dr. Ney José Corrêa de Souza, Recorrido(s): Marinete Gomes Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 363/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, ante a nulidade da contratação por ausência de concurso público, julgar improcedente os pedidos, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas processuais, das quais isento a reclamante; **Processo: RR - 404/2006-028-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogada: Dra. Carolina de Pinho Tavares, Recorrido(s): Otacílio da Silva Santos, Advogado: Dr. Adelson Martins da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "prescrição quinquenal - alegação trazida em defesa - pronúncia de ofício", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 461/2006-033-12-00.1 da 12a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Benex Beneficiamento Têxtil Ltda. - ME, Advogada: Dra. Fabíola Bremer Nones dos Santos, Recorrido(s): Rafael Carioca dos Santos, Advogado: Dr. Newton José Dallarosa, Recorrido(s): Comê Indústria Têxtil Ltda., Advogado: Dr. Tarcísio Geroletti da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 532/2006-051-12-00.8 da 12a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Companhia de Tecidos Norte de Minas - Coteminas, Advogada: Dra. Solange Terezinha Paolin, Recorrido(s): Vanderléia

de Sena, Advogado: Dr. Michael Wegner Knabben, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por conflito jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular, vencido o Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado que negava provimento. **Processo: RR - 673/2006-033-12-00.9 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Benex Beneficiamento Têxtil Ltda., Advogada: Dra. Fabíola Bremer Nones dos Santos, Recorrido(s): Nilson da Silva Porto, Advogado: Dr. Valmor José Marquetti, Decisão: retirar de pauta o processo, a pedido do Relator, em virtude de reconhecimento de repercussão geral nos autos do Processo RERG 565714/SP-SP; **Processo: RR - 1337/2006-331-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A., Advogado: Dr. Claudinei Luciano Kranz, Recorrido(s): Aline Klein, Advogada: Dra. Raquel Schneider, Decisão: retirar de pauta o processo, a pedido do Relator, em virtude de reconhecimento de repercussão geral nos autos do Processo RERG 565714/SP-SP; **Processo: RR - 1739/2006-411-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Luiz Carlos Pereira, Advogado: Dr. James Bill Dantas, Recorrido(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra de Serviço Portuário Avulso dos Portos Organizados do Estado Paraná - Ogmo/PR, Advogado: Dr. Fernanda Torrens Fontoura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem para que julgue a ação como entender de direito. Observação: presente à Sessão a Dra. Fernanda Torrens Fontoura, patrona do Recorrido; **Processo: RR - 2122/2006-052-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Usina Caeté S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): José Raimundo Abreu, Advogado: Dr. José Milton Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 2182/2006-052-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Usina Caeté S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): Gilvan Ferreira da Silva, Advogado: Dr. José Milton Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 46/2007-001-17-00.7 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Viação Tabuazeiro Ltda., Advogado: Dr. Jorge Gabriel Rodnitsky, Advogado: Dr. Eduardo Lowenhaupt da Cunha, Recorrido(s): Aufrânio Cedro, Advogado: Dr. Almir Dias Loureiro Filho, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 27/2/08, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: A-AIRR - 1304/2000-003-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Carlos Eugênio de Oliveira Wetzel, Procuradora: Dra. Mariana Rodrigues Kelly e Sousa, Agravado(s): Maria Salette Ricardo Kleinhans, Advogada: Dra. Sônia Regina Fernandes da Graça, Agravado(s): Trimetal Comércio e Indústria Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: A-AIRR - 1632/2001-022-01-40.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Marcos Gouveia dos Santos, Agravado(s): Marilúcia Correia do Nascimento, Advogado: Dr. Luiz André de Barros Vasserstein, Agravado(s): Associação dos Moradores e Amigos de Nova Holanda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: A-AIRR - 430/2002-301-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Santos Brasil S.A., Advogado: Dr. Washington Luiz Fazzano Gadig, Agravado(s): Miguel Orlando Auletta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: A-AIRR - 2170/2003-465-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Waldir Jeferson Franze, Advogado: Dr. Igor Beltrami Hummel, Decisão: por unanimidade, acolher proposição do Excelentíssimo Ministro Relator para, chamando o feito à ordem, anular a proclamação do julgamento realizado no dia 07/11/2007 e adiar o julgamento do processo; **Processo: A-AIRR - 90818/2003-900-01-00.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Carlos Eugênio de Oliveira Wetzel, Procuradora: Dra. Nídia Caldas Faria, Agravado(s): Simone da Silva, Advogada: Dra. Sandra Maria de Almeida Gomes, Agravado(s): Massa Falida de Conservadora Atlântica Ltda. - Conat, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: A-AIRR - 688/2004-027-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Proema Minas Ltda., Advogado: Dr. Agnaldo Alves de Souza, Agravado(s): Sidney Inácio Pereira, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por irregularidade de representação; **Processo: A-RR - 4104/2004-052-11-00.4 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Agravado(s): Coorserv - Cooperativa Roraimense de Serviços, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Agravado(s): Isabel Sevalho Samias, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, corrigindo, contudo, inexistido material na decisão agravada para que nela se leia que o provimento parcial foi apenas para "restringir a condenação aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem o acréscimo de 40%", excluída, portanto, a indevida referência a "saldo de salários, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo", que não integrava a condenação nem o pedido; **Processo: A-RR - 5441/2004-051-11-00.2 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agra-

vante(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Procurador: Dr. Régis Gurgel do Amaral Jereissati, Agravado(s): Diana Souza do Nascimento, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: A-RR - 5466/2004-051-11-00.6 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Procurador: Dr. Luciana Laura C. Costa, Agravado(s): Eduardo da Silva, Advogada: Dra. Suely Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: A-AIRR - 763/2005-019-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Elizabete Azevedo Rosadas, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Pereira da Silva, Agravado(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: A-AIRR - 1296/2005-004-21-40.4 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procuradora: Dra. Rosali Dias de Araújo Pinheiro, Procuradora: Dra. Eloisa Bezerra Guerreiro, Agravado(s): World Service Empreendimentos S/C Ltda., Agravado(s): Lenira Lopes da Silva e Outras, Advogado: Dr. Felipe Antônio Lopes Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-ED-RR - 753/1995-021-04-00.4 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 753/1995-021-04-40.9, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: José Correa e Outro, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Márcia de Barros Alves Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-ED-AIRR - 483/1997-004-17-42.7 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Município de Cariacica, Procuradora: Dra. Fabia Médice de Medeiros, Embargado(a): Wilmiton Rocha Rodrigues, Advogada: Dra. Zeni Garcia de Campos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 2998/1998-046-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Leandro Alves Viana, Advogado: Dr. Luís Roberto Olímpio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-ED-AIRR e RR - 666298/2000.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Eliana de Jesus Faleiros e Outros, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Município de Campinas, Procurador: Dr. Fábio Renato Aguetoni Marques, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 693928/2000.7 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 693927/2000.3, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Márcia Marinês Jochem, Advogado: Dr. Sandro Roque Corona, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gerson Schwab, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração; **Processo: ED-ED-AIRR e RR - 712473/2000.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Sandra Regina de Azevedo Dominice, Advogado: Dr. Sérgio Galvão, Embargado(a): Varig S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Nicola Manna Piraino, Advogado: Dr. Jonas de Oliveira Lima Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 5/2001-021-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Dra. Flávia Saldanha Rohenkohl, Embargado(a): Neusa Maria Gomes Salgado e Outro, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Embargado(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 89/2001-004-17-00.6 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Cyro Alexandre Sardenberg de Almeida, Advogado: Dr. José Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 774135/2001.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Elizeu Dutra do Amaral, Advogado: Dr. Edmundo Costa Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-ED-RR - 48/2002-027-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Marclio Huna da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Pinto Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 593/2002-027-04-41.9 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 593/2002-027-04-40.6, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Ivanise Dann, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Gislaíne Maria Marenco da Trindade, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 797/2002-002-24-00.7 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Guilherme Antônio Batistoti, Embargado(a): Arvelino Teodoro Pereira Filho, Advogado: Dr. Humberto Ivan Massa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 823/2002-012-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Cristina Irene Kienzle, Advogado: Dr. Daniel Martins Felzemburg, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora

da Conceição S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Eli Valter Fonseca de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1051/2002-020-04-42.1 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1051/2002-020-04-41.9, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Geny Madeira Aguiar, Advogada: Dra. Michele de Andrade Torrano, Embargado(a): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Dra. Marta de Azevedo Lucena, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 2855/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Sindicato dos Empregados em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Similares de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Waldirene Ribeiro da Costa, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Lanchonete Irmãos Moraes Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, ante o caráter manifestamente protelatório, impor ao Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC; **Processo: ED-RR - 11349/2002-900-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Massa Falida do Banco do Progresso S.A., Advogado: Dr. Charles Ervin Drehmer, Embargado(a): Claudete Aparecida Rossini, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 32498/2002-900-12-00.8 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Indústrias Klabin S.A., Advogado: Dr. Vicente Borges de Camargo, Embargado(a): Luís Antônio Schmidt, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 51359/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Kimberly Clark Brasil Indústria e Comércio de Produtos de Higiene Ltda., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Embargado(a): Gilberto Coutinho de Azevedo, Advogado: Dr. Manoel Messias dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanada a omissão quanto ao exame do tema "intervalo intrajornada", não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-RR - 55374/2002-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Embargado(a): Gilmar José Skowronski e Outros, Advogado: Dr. Velci Celito Camozato, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 62147/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogada: Dra. Ângela Maria Gaia, Embargado(a): Volkswagen do Brasil S.A., Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 1156/2003-301-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Dow Brasil S.A., Advogada: Dra. Andréa Augusta Pulici, Embargado(a): Luiz Gonzaga da Silva, Advogada: Dra. Luciana Beatriz Giacomini, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 697/2004-016-15-41.1 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 697/2004-016-15-40.9, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Geoplan - Assessoria, Planejamento e Perfurações Ltda., Advogada: Dra. Priscila Mara Peresi, Embargado(a): Eduardo Krahenbuhl Padula, Advogado: Dr. Milton Flávio de A.C. Lautenschläger, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 1705/2004-094-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Airton Miguel e Outros, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Walter Soares de Freitas, Embargado(a): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Márcio Pedrassolli Felipe, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os devidos esclarecimentos, conforme fundamentação; **Processo: ED-RR - 1790/2004-064-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Joaquim Donizeti Barbosa, Advogada: Dra. Cláudia Regina Neves Rego Lins, Advogada: Dra. Patrícia Helena Agostinho Martins, Embargado(a): Pró-Saúde Assistência Médica Ltda., Advogado: Dr. Ibraim Calichman, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 2122/2004-065-02-40.1 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 2122/2004-065-02-41.4, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Ivo de Paula Barros, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Embargado(a): Companhia do Metropolitan de São Paulo - Metrô, Advogada: Dra. Ercília Biliu de Amorim, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar a omissão apontada, porém, mantendo intacta a decisão embargada; **Processo: ED-ED-ED-AIRR - 19800/2004-009-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Oslin Ademir Jaques e Outros, Advogado: Dr. Claiton Ferreira Borcath, Embargado(a): Banco Itaú S.A. e Outros, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Maurício Godinho Delgado; **Processo: ED-RR - 20/2005-011-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Riviera Construções e Empreendimentos Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Pinheiro de Moraes, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada de Minas Gerais - Siticop/MG, Advogado: Dr. Wesley Alexandre de Paula, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando a omissão alegada, acrescer a fundamentação constante do

r. julgado embargado; **Processo: ED-RR - 842/2005-046-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Embargado(a): Espólio de Luíza de Lima Salomé, Advogado: Dr. Marcos Roberto Castelani, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 3647/2005-052-11-00.5 da 11a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Embargado(a): Nazir Barbosa Monteiro, Advogado: Dr. José Ribamar Abreu dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar a omissão, nos termos da fundamentação, sem, contudo, conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 4125/2005-658-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Nestor Aparecido Malvezzi, Embargado(a): Pedro Pires de Lima, Advogado: Dr. Fábio Alexandre Sombrio, Embargado(a): Habitar Engenharia e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 182/2006-004-21-40.8 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Espólio de José Custódio, Advogado: Dr. Daniel Alves Pessôa, Embargado(a): Lázaro dos Santos, Advogada: Dra. Maria Aparecida Furlani, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 400/2006-032-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S.A. - Emdec, Advogada: Dra. Sílvia de Oliveira, Embargado(a): Sônia Mara Baldiceira Dantas, Advogada: Dra. Tatiana C. Fabris Gastardello, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos nos termos da fundamentação; **Processo: ED-AG-AC - 186683/2007-000-00-00.8 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Caixa Econômica Federal, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Embargado(a): Empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e cinquenta e seis minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e por mim subscrita. Brasília-DF, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e oito.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho
CRISTIANE DELGADO DE CARVALHO SILVA
Coordenadora da Sexta Turma

COORDENADORIA DA 7ª TURMA

AUTOS COM VISTA

Processos com pedidos de vista. Autos à disposição dos requerentes na Coordenadoria da Sétima Turma

PROCESSO : AIRR - 38/2003-012-15-40.6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ANTENOR DE GODOY
ADVOGADO : DR(A). OSMIR VALLE
AGRAVADO(S) : ÂNCORA EMPRESA DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.

PROCESSO : AIRR - 94/1995-020-01-40.0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : RITA MARIA CORREA CATALÃO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ACÁCIO BALTAZAR MARTINS ALVES PEREIRA

PROCESSO : AIRR - 270/2004-112-03-40.9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR-270/2004-1
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : DR(A). JOÃO JOAQUIM MARTINELLI
AGRAVADO(S) : EDUARDO GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : AIRR - 271/2003-001-01-40.1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO EYLER PÓVOA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO TEIXEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : WINDENBERG SIMÕES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JORGE LUIZ TIMÓTEO FERREIRA

PROCESSO : AIRR - 365/2006-019-10-40.2 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM RR-365/2006-8
AGRAVANTE(S) : MÁRCIA REGINA IUNES DE ÁVILA E SILVA
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL BRITTO FUNAYAMA
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - SOES
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

PROCESSO : RR - 365/2006-019-10-00.8 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR-365/2006-2
RECORRIDO(S) : SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - SOES
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MÁRCIA REGINA IUNES DE ÁVILA E SILVA
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL BRITTO FUNAYAMA

PROCESSO : AIRR - 380/2002-013-01-40.8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO EYLER PÓVOA
AGRAVADO(S) : CÉSAR DIAS DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR(A). JORGE LUIZ TIMÓTEO FERREIRA

PROCESSO : AIRR - 424/2003-009-01-40.1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA BRUM MOTHÉ
AGRAVADO(S) : FREDERICO TROTTA DALLALANA
ADVOGADA : DR(A). ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO

PROCESSO : RR - 554/2005-161-05-00.0 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR(A). MANOEL MACHADO BATISTA
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO BERTINO DE CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DE LISBOA RAMOS E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). AILTON DALTRIO MARTINS

PROCESSO : AIRR - 706/2001-141-18-40.0 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADO : DR(A). MARCOS AFONSO BORGES
AGRAVADO(S) : JOUBERT FRANCISCO GUIMARÃES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO

PROCESSO : RR - 744/2005-006-01-00.0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE(S) : LOURDES SIMÕES DA CUNHA E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA MARQUES
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR(A). CELSO BARRETO NETO
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). DAVID COHEN

PROCESSO : AIRR - 867/2002-046-01-40.1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : CÉLIO BRAGA DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA BRUM MOTHÉ

PROCESSO : AIRR - 979/2003-012-04-40.0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : UNIMED PORTO ALEGRE - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
AGRAVADO(S) : EDSON LUÍS RODRIGUES LENCINES
ADVOGADA : DR(A). SHEILA MARA RODRIGUES BELLÓ

PROCESSO : AIRR - 1069/2002-067-01-40.8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE
ADVOGADO : DR(A). GIANCARLO BORBA
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO CHEREM PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). JORGE LUIZ TIMÓTEO FERREIRA

PROCESSO : AIRR - 1157/2004-001-20-40.6 TRT DA 20A. REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). EMÍLIA QUEIROZ BORGES
ADVOGADO : DR(A). MARCOS MELO
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA
ADVOGADA : DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA

PROCESSO : AIRR - 1219/2004-005-03-40.8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR-1219/2004-0
AGRAVANTE(S) : ROBERTO RAIMUNDO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO BASTOS ALVES CARVALHO FRANCO



AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO JOAQUIM MARTINELLI

PROCESSO : AIRR - 1227/2002-043-01-40.0 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE

ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA BRUM MOTHÉ
 AGRAVADO(S) : LEILA MARTINS CANO
 ADVOGADO : DR(A). MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

PROCESSO : AIRR - 1259/1998-251-02-40.3 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : CLORECI APARECIDA FURLAN PAIVA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE COELHO
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADA : DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA

PROCESSO : RR - 1271/2006-123-15-00.6 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO GERALDO DE CASTRO E SILVA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ DESTEFENI

PROCESSO : AIRR - 1351/2005-004-20-41.4 TRT DA 20A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
 COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR-1351/2005-1
 AGRAVANTE(S) : GILBERTO BORGES FROTA
 ADVOGADO : DR(A). THIAGO D'ÁVILA MELO FERNANDES
 ADVOGADA : DR(A). EMÍLIA QUEIROZ BORGES
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS MELO
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). ANTONIO CARLOS MOTTA LINS

PROCESSO : AIRR - 1404/2005-004-20-40.4 TRT DA 20A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ ANÍSIO CARLOS FERREIRA
 ADVOGADA : DR(A). MARÍLIA NABUCO SANTOS
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS

PROCESSO : RR - 1459/2004-101-15-00.5 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : PAULO IASSUIOSHI MATSUSHITA
 ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO AUGUSTO CUSTÓDIO DE LIMA
 RECORRIDO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO JANZON NOGUEIRA

PROCESSO : RR - 1510/2005-012-05-00.0 TRT DA 5A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
 RECORRENTE(S) : ERNESTO BARBOSA DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO MARTINS EVANGELISTA
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADA : DR(A). EDVANDA MACHADO
 RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). BENJAMIN ALVES DE CARVALHO NETO

PROCESSO : RR - 1556/2004-037-01-00.6 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
 COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR-1556/2004-0
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO : DR(A). CELSO BARRETO NETO
 RECORRIDO(S) : BENONI CONCEIÇÃO
 ADVOGADA : DR(A). ADILZA DE CARVALHO NUNES
 RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS

PROCESSO : AIRR - 1570/2003-068-01-40.1 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
 AGRAVANTE(S) : SÉRGIO BATISTA DIAS BOLIVAR
 ADVOGADO : DR(A). WELLINGTON SANTANA DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE
 ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA BRUM MOTHÉ
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE

PROCESSO : AIRR - 1724/2002-007-01-40.4 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE
 ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA BRUM MOTHÉ
 AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ COSTA
 ADVOGADO : DR(A). MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

PROCESSO : AIRR - 1744/2001-056-01-40.4 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE

ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA BRUM MOTHÉ
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO RESINA NUNES
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA

PROCESSO : RR - 1777/2006-002-20-00.9 TRT DA 20A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TADEU MONTEIRO DE ALMEIDA
 RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
 RECORRIDO(S) : ALEXANDRE GOES FREIRE E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). MEIRIVONE FERREIRA DE ARAGÃO

PROCESSO : AIRR - 1816/2001-052-01-40.8 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE

ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA BRUM MOTHÉ
 AGRAVADO(S) : CIDLEA TELLES RIBEIRO
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA

PROCESSO : AIRR - 1856/2002-221-04-40.2 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
 AGRAVANTE(S) : EXPRESSO RIO GUAÍBA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). WERNER C. J. BECKER
 AGRAVADO(S) : AILTON SOUZA RAUPP
 ADVOGADO : DR(A). MARCELINO HAUSCHILD

PROCESSO : RR - 2197/2005-131-15-00.9 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
 RECORRENTE(S) : MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ARNALDO PIPEK
 RECORRIDO(S) : MARIA VANUSA LIMA SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALENCAR DOS SANTOS CAMARGO

PROCESSO : AIRR - 2309/2001-006-09-40.7 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM RR-2309/2001-2
 AGRAVANTE(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). MANOEL HERMANDO BARRETO
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO FUMO NO ESTADO DO PARANÁ - SINDFUMAGEIROS
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO PAULO CARDOZO LAPA
 AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DRANKA
 ADVOGADA : DR(A). ROCHELI SILVEIRA

PROCESSO : AIRR - 2490/2001-006-09-40.1 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
 AGRAVANTE(S) : KLABIN KIMBERLY S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO ALESSI
 AGRAVADO(S) : JORGE FRANCISCO BONETTI
 ADVOGADO : DR(A). JAMIL NABOR CALEFFI

PROCESSO : AIRR - 2550/2002-243-01-40.7 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO EYLER PÓVOA
 AGRAVADO(S) : SOLANGE RIBEIRO RODRIGUES DE MESQUITA
 ADVOGADA : DR(A). MARIA JOSÉ MARTINS DE SOUZA

PROCESSO : AIRR - 20657/2003-003-09-40.9 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : ANÁLISE RABELO NICOLINI
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LÚCIO GLOMB
 AGRAVADO(S) : MERCK SHARP E DOHME FARMACÊUTICA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
 ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS

PROCESSO : AIRR - 81070/2002-920-20-40.4 TRT DA 20A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR-81070/2002-7
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
 AGRAVADO(S) : JOSÉ DOMINGOS DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA

PROCESSO : AIRR - 811079/2001.7 TRT DA 5A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
 AGRAVANTE(S) : ARNE OLE PEDERSEN
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS WILSON SALES COSTA
 AGRAVADO(S) : BACRAFT S.A. - INDÚSTRIA DE PAPEL
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO FIGUEIREDO DE JESUS

Brasília, 24 de março de 2008

VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS
 Coordenadora da 7ª Turma

SECRETARIA DO TRIBUNAL

SECRETARIA JUDICIÁRIA

DESPACHOS

PROCESSO TRT-AI-641/2006-015-04-40.0
PETIÇÃO TST-P-8373/2008-2

RECLAMANTE : LUIS CÉSAR AYRES BICCA
 RECLAMADA : IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE

1-Considerando a delegação de competência ao Secretário Judiciário, prevista no art. 1º, item VIII, do ATO.GDGSET.GP nº 302/2007 e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2-Publique-se.

Em 12/03/2008.

SEBASTIÃO DUARTE FERRO
 Secretário Judiciário do TST

PROCESSO TST-ROMS-12.593/2006-000-02-00.0
PETIÇÃO TST-P-8615/2008.7

RECORRENTE : NIVALDO SEVERINO DA SILVA
 ADVOGADA : DRª. CAROLINA ALVES CORTEZ
 RECORRIDA : MARIA LOPES DE OLIVEIRA
 ADVOGADA : DRª. MAÍRA MILITO GÓES
 RECORRIDA : MASTER SERVIÇOS LTDA.
 RECORRIDA : SUPERGASBRÁS - DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A.
 AUTORIDADE COATO-RA : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS

1-SHV Gás Brás Ltda. S.A. junta documentos que informam sobre a atual denominação social da empresa Supergasbrás Distribuidora de Gás S.A. e requer a alteração da razão social da empresa, bem como de sua representação processual.

2-Intimem-se os interessados para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido.

3-Decorrido o prazo, anuindo ou omitindo-se os interessados, remeta-se à Coordenadoria de Classificação, Autuação e Distribuição de Processos para que proceda à alteração dos registros, após o retorno dos autos da PGT.

4-Publique-se.

Em 13/3/2008.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-ROAR-6074/2006-909-09-00.5
PETIÇÃO TST-P-9600/2008-1

RECORRENTE : HILLMANN CASAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : DR. DIOGO MATTE AMARO
 RECORRIDO : PEDRO ORLANDO RIBEIRO DA ROSA
 ADVOGADO : DR. JONAS ANTÔNIO DOS SANTOS

1-Requisite-se o processo à Procuradoria-Geral do Trabalho.

2-Junte-se, com o retorno dos autos.

3-A Vara do Trabalho de origem comunica a homologação de acordo celebrado entre as partes. A transação é ato incompatível com a vontade de recorrer, caracterizando a desistência tácita do recurso.

4-Baixem-se os autos à origem para as providências de direito.

5-Publique-se.

Em 22/02/2008.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-AIRR-476/2006-018-21-40.2
PETIÇÃO TST-P-9631/2008.6

AGRAVANTE : OLAM BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. EDUARDO SERRANO DA ROCHA
 AGRAVADA : COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA DE JOÃO CÂMARA - COOJOC
 ADVOGADO : DR. PEDRO RIBEIRO TAVARES DE LIRA
 AGRAVADA : MARGARIDA MIGUEL DA SILVA
 ADVOGADA : DRª. ANA CAROLINA COUTINHO GOMES
 AGRAVADO : MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA
 ADVOGADO : DR. PEDRO RIBEIRO TAVARES DE LIRA

1-Requisite-se o processo à Procuradoria-Geral do Trabalho.

2-Junte-se, com o retorno dos autos.

3-A Vara do Trabalho de origem comunica a homologação de acordo celebrado entre as partes. A transação é ato incompatível com a vontade de recorrer, caracterizando a desistência tácita do recurso.

4-Baixem-se os autos à origem, para as providências de direito.

5-Publique-se.

Em 22/2/2008.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-AIRR-386/2006-018-21-40.1
PETIÇÃO TST-P-9634/2008-2

AGRAVANTE : OLAM BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. EDUARDO HENRIQUE GOMES DE CARVALHO
AGRAVADA : WILDEMAR DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA
ADVOGADO : DR. PEDRO RIBEIRO TAVARES DE LIRA
AGRAVADA : COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA DE JOÃO CÂMARA - COOJOC
ADVOGADO : DR. PEDRO RIBEIRO TAVARES DE LIRA

1-Requisite-se o processo à Procuradoria-Geral do Trabalho.

2-Junte-se, com o retorno dos autos.

3-A Vara do Trabalho de origem comunica a homologação de acordo celebrado entre as partes. A transação é ato incompatível com a vontade de recorrer, caracterizando a desistência tácita do recurso.

4-Baixem-se os autos à origem para as providências de direito.

5-Publique-se.

Em 22/02/2008.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-AIRR-378/2006-018-21-40.5
PETIÇÃO TST-P-9635/2008-8

AGRAVANTE : OLAM BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. EDUARDO SERRANO DA ROCHA
AGRAVADA : COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA DE JOÃO CÂMARA - COOJOC
ADVOGADO : DR. PEDRO RIBEIRO TAVARES DE LIRA
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA
ADVOGADO : DR. PEDRO RIBEIRO TAVARES DE LIRA
AGRAVADA : FRANCISCA DAS CHAGAS DE OLIVEIRA TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. LEONARDO DIAS DE ALMEIDA

1-Requisite-se o processo à Procuradoria-Geral do Trabalho.

2-Junte-se, com o retorno dos autos.

3-A Vara do Trabalho de origem comunica a homologação de acordo celebrado entre as partes. A transação é ato incompatível com a vontade de recorrer, caracterizando a desistência tácita do recurso.

4-Baixem-se os autos à origem para as providências de direito.

5-Publique-se.

Em 22/02/2008.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO TST-AIRR-1916/2004-021-15-40.2
PETIÇÃO TST-P-16.427/2008-3

AGRAVANTE : COMERCIAL ANDRETA DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADA : DRª. PAULA NUNES DE ALBUQUERQUE
RECLAMADO : CARLOS ALBERTO GODOY MEIRA
ADVOGADO : DR. JOEL PINTO DE SOUZA

1-Considerando a delegação de competência ao Secretário Judiciário, prevista no art. 1º, item VIII, do ATO.GDGSET.GP nº 302/2007 e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determine a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2-Publique-se.

Em 12/3/2008.

SEBASTIÃO DUARTE FERRO

Secretário Judiciário do TST

PROCESSO TST-AIRR-1603/2002-191-05-40.6
PETIÇÃO TST-P-21.015/2008-5

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. BENJAMIN ALVES DE CARVALHO NETO
AGRAVADO : CÉSAR ROMERO KOICH MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADA : DRª. JÚLIA LOPES DOS SANTOS

1-Considerando a delegação de competência ao Secretário Judiciário, prevista no art. 1º, item VIII, do ATO.GDGSET.GP nº 302/2007 e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determine a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2-Publique-se.

Em 12/3/2008.

SEBASTIÃO DUARTE FERRO

Secretário Judiciário do TST

PROCESSO TST-AIRR-889/2006-039-05-40.5
PETIÇÃO TST-P-21.475/2008.6

AGRAVANTES : ROQUE RIBEIRO RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADA : DRª. KARLA COELHO CHAVES
AGRAVADO : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
AGRAVADA : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR. MARCUS JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA

1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Secretário Judiciário prevista no art. 1º, inciso VII do ATO.GDGSET.GP nº 302/2007, junte-se e alterem-se os registros, desde que observadas pelo(a) Requerente as formalidades legais.

2-Dê-se vista pelo prazo legal.

3-Publique-se.

Em 11/03/2008.

Sebastião Duarte Ferro
Secretário Judiciário do TST

PROCESSO TST-AIRR-1375/2005-025-01-40.5
PETIÇÃO TST-P-21.746/2008.0

AGRAVANTE : PAULO DE PAULA BARROSO
ADVOGADO : DR. CELSO GOMES DA SILVA
AGRAVADO : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
AGRAVADO : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR. CELSO BARRETO NETO

1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Secretário Judiciário prevista no art. 1º, inciso VII do ATO.GDGSET.GP nº 302/2007, junte-se e alterem-se os registros, desde que observadas pelo(a) Requerente as formalidades legais.

2-Dê-se vista pelo prazo legal.

3-Publique-se.

Em 11/03/2008.

Sebastião Duarte Ferro
Secretário Judiciário do TST

PROCESSO Nº TST-RR-307/1996-004-04-00.5
Petições : TST-P-21901/2008.9 e TST-P-23303/2008.4

RECORRENTE : JOÃO CARLOS DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. MERY DE FÁTIMA BAVIA
RECORRIDA : SELEN SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA E OUTROS
D E S P A C H O

A egrégia 7ª Turma deu provimento parcial ao Recurso de Revista interposto pela Fundação da Ciência e Tecnologia - Cientec, conforme acórdão publicado no Diário de Justiça da União de 15/02/2008.

Inconformado, o Reclamante interpõe Recurso Especial para o Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Indefiro o processamento do apelo, pois manifestamente incabível, uma vez que a legislação não prevê recurso especial para o Superior Tribunal de Justiça das decisões proferidas pela Justiça do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 13 de março de 2008.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO TRT-AI-734/2006-094-03-40
PETIÇÃO TST-P-22.560/2008-9

RECLAMANTE : MÁRIO LÚCIO SIMÕES
RECLAMADOS : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA. E OUTRO

1-Considerando a delegação de competência ao Secretário Judiciário, prevista no art. 1º, item VIII, do ATO.GDGSET.GP nº 302/2007 e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determine a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2-Publique-se.

Em 12/3/2008.

SEBASTIÃO DUARTE FERRO

Secretário Judiciário do TST

PROCESSO TST-AIRR-823/2006-022-13-41.2
PETIÇÃO TST-P-25.885/2008.3

AGRAVANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
AGRAVADA : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADA : DRª. ROSÁLIA MARIA TEREZA SERGI AGATI CAMELLO
AGRAVADOS : VALDIR NUNES DE ARAÚJO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOÃO NUNES DE CASTRO NETO

1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Secretário Judiciário prevista no art. 1º, inciso VII do ATO.GDGSET.GP nº 302/2007, junte-se e alterem-se os registros, desde que observadas pelo(a) Requerente as formalidades legais.

2-Dê-se vista pelo prazo legal.

3-Publique-se.

Em 11/03/2008.

Sebastião Duarte Ferro
Secretário Judiciário do TST

PROCESSO TST-AIRR-823/2006-022-13-40.0
PETIÇÃO TST-P-25.886/2008.8

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR. URBANO VITALINO DE MELO NETO
AGRAVADOS : VALDIR NUNES DE ARAÚJO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOÃO NUNES DE CASTRO NETO
AGRAVADA : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS

1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Secretário Judiciário prevista no art. 1º, inciso VII do ATO.GDGSET.GP nº 302/2007, junte-se e alterem-se os registros, desde que observadas pelo(a) Requerente as formalidades legais.

2-Dê-se vista pelo prazo legal.

3-Publique-se.

Em 11/03/2008.

SEBASTIÃO DUARTE FERRO
Secretário Judiciário do TST

Conselho Superior da Justiça do Trabalho**PROCESSO Nº CSJT-497/2004-000-08-00.4**

INTERESSADO(A): Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 8ª Região - AMATRA-VIII
ADVOGADO(A): Carla Zablouth
INTERESSADO(A): UNIÃO
ASSUNTO: Concessão de ajuda de custo a magistrados removidos por interesse da Administração.

MAGISTRADO - AJUDA DE CUSTO - RESOLUÇÃO 37/03 DO 8º TRT - IRRETROATIVIDADE - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.

1. O presente recurso em matéria administrativa ataca decisão regional que dá efeito retroativo a resolução administrativa (37/03 do 8º TRT) que concede ajuda de custo aos magistrados removidos.

2. A Administração Pública deve pautar seus atos dentro dos limites legais fixados, impondo ao administrador público o estrito respeito ao princípio da legalidade. 3. Descabida a pretensão da AMATRA VIII, uma vez que antes da entrada em vigor da Resolução 37/03, não havia amparo legal para deferir a ajuda de custo, se não se tratasse de remoção de magistrado no interesse da Administração Pública, atentando, a decisão regional, contra o princípio da não-retroatividade do ato administrativo.

Recurso em matéria administrativa desprovido.

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, à unanimidade: I - julgar prejudicada a preliminar de nulidade da decisão regional por ausência de intimação da União, em razão do art. 249, § 2º, do CPC; II - no mérito, dar provimento ao recurso interposto pela União, para indeferir o pedido de extensão dos efeitos da Resolução 37/03 do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, para as hipóteses de remoções antes da sua entrada em vigor.

Brasília, 29 de fevereiro de 2008.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
CONSELHEIRO-RELATOR

Ciente:

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-975/2003-000-14-00.2

RECORRENTE: Maria Goretti de Oliveira Andrade
ADVOGADO: Odair Martini
RECORRIDO: UNIÃO (Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região)
ASSUNTO: Processo Administrativo

RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO. REVISÃO DA APLICAÇÃO DE PENA DISCIPLINAR. CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA. Interposição de recurso de decisão proferida por Tribunal Regional do Trabalho, em julgamento de recurso administrativo de decisão mediante a qual foi aplicada pena disciplinar a servidor. Incompetência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos termos dos incisos IV e VIII do art. 5º do Regimento Interno do Conselho. Recurso de que não se conhece.

ACORDAM os membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, não conhecer do recurso.

Brasília, 28 de junho de 2007.

ROBERTO PESSOA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº CSJT-184842/2007-000-00-00.8

RECORRENTE: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região
ASSUNTO: Anteprojeto de Lei para criação de Varas no TRT da 7ª Região

PROPOSTA DE ANTEPROJETO DE LEI CRIAÇÃO DE CARGOS, FUNÇÕES COMISSONADAS E CARGOS EM COMISSÕES. TRT DA 7ª REGIÃO. Considerando a necessidade do Regional proponente adequar seus quadros de magistrados e servidores ao volume crescente da demanda jurisdicional e que o pleito não excede os limites legal e prudencial previstos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, deve ser encaminhada ao Tribunal Superior do Trabalho o anteprojeto de lei visando a criação de cargos de juízes e de pessoal, bom como de funções comissionadas e cargos em comissão, nos termos adequados no presente voto.



ACORDAM os Conselheiros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, à unanimidade, conhecer da matéria e, no mérito, aprovar a proposta de anteprojeto de lei para criação, no âmbito do TRT da 7ª Região, de 12 (doze) Varas do Trabalho, sendo 8 (oito) Varas do Trabalho em Fortaleza, 3 (três) Varas do Trabalho em Maracanaú e 1(uma) Vara do Trabalho em Pacajus; 24 (vinte e quatro) cargos de juiz, sendo 12 (doze) cargos de Juiz Titular de Vara e 12 (doze) cargos de Juiz do Trabalho Substituto; 96 (noventa e seis) cargos efetivos, sendo 36 (trinta e seis) cargos de Analista Judiciário e 60 (sessenta) cargos de Técnico Judiciário; 12 (doze) cargos comissionados nível CJ-3; e 24 (vinte e quatro) funções comissionadas, sendo 12 (doze) nível FC-5 e 12 (doze) nível FC-4, nos termos do voto da relatora.

Brasília, 29 de fevereiro de 2008.

CONSELHEIRA FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Relatora